



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Ao décimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e dezenove, às nove horas e
2 quarenta e um minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de
3 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências
4 do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica,
5 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de
6 Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.-----
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou a
8 todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Diretor
10 Administrativo do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro, a
11 Senhora Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiado 1 Arq. Urb. Dinah
12 Sayuri Iwamizu, o Senhor Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Mec.
13 Osmar Vicari Filho, a Senhora Diretora Financeira do Crea-SP Eng. Civ. Lenita
14 Secco Brandão, o Senhor Diretor Técnico do Crea-SP Eng. Civ. Márcio de
15 Almeida Pernambuco, o Senhor Diretor Técnico Adjunto do Crea-SP Eng. Ind.
16 Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, o Senhor Diretor de Valorização
17 Profissional do Crea-SP Geol. Daniel Cardoso, o Senhor Diretor de Valorização
18 Profissional Adjunto do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Oswaldo José
19 Gosmin, o Senhor Diretor de Relações Profissionais do Crea-SP Eng. Agr. William
20 Alvarenga Portela, o Senhor Diretor de Educação do Crea-SP Eng. Alim. Marcelo
21 Alexandre Prado e a Senhora Diretora de Entidades de Classe do Crea-SP Eng.
22 Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo.-----
23 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;**-----
24 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
25 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----
26 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado,
27 Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
28 Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva,
29 Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
30 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Ana
31 Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio
32 Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
33 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Bonaldo, Antonio
34 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle
35 Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini, Carlos Alberto
36 Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo
37 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
38 Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso
39 Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama
40 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
41 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida
42 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva,
2 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar
3 Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edilson Reis, Edison Pirani Passos,
4 Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes
5 dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira
6 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
7 Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida
8 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi,
9 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves
10 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
11 Simon, Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
12 Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
13 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior,
14 Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
15 Roldão, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João
16 Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
17 Andrade Picolini, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno,
18 José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
19 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo
20 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
21 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Manoel
22 Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José
23 Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa,
24 José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri
25 Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli
26 Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
27 Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo
28 Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
29 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
30 Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando
31 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos
32 Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
33 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
34 Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo
35 Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus
36 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri,
37 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes,
38 Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício
39 Tucci Marconi, Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
40 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho,
41 Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da
42 Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Ribeiro, Nunziante Graziano, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José
2 Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
3 César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi,
4 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes
5 Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de
6 Freitas, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de
7 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael
8 Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto
9 Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira
10 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
11 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
12 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
13 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges
14 Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
15 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
16 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo
17 de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís
18 Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
19 Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar
20 Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
21 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
22 Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka
23 Júnior, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
24 Portela, Wilton Mozena Leandro.....

25 **Presentes os(a) Suplentes de Conselheiro(a):** Andréa Cristina Kluppel Munhoz
26 Soares, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Itamar Aparecido Lorenzon, Walter
27 Iorio Soares.....

28 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Antonio Kenji Nomi, Carlos Alberto
29 Minin, Cyro Barbosa Bernardes, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Luiz Sérgio
30 Mendonça Coelho, Michele Carolina Morais Maia, Nelo Pisani Júnior, Patricia
31 Stella Pucharelli Fontanini, Sheyla Mara Baptista Serra, Walter Logatti Filho,
32 Wendell Roberto de Souza.....

33 **Conselheiros(a) que faltaram sem apresentar justificativa:** Adriano Maia
34 Amante, Fabiana Albano, Jorge Joel de Faria Souza.....

35 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos de
36 Almeida Cannabrava, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Jolindo Rennó Costa,
37 Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Marco Antonio Silva de Faveri, Maurício
38 Pazini Brandão, Paulo Roberto Peneluppi.....

39 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
40 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
41 agradeceu a presença dos conselheiros e diretores e em seguida passou para o
42 item III da pauta.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
 2 **2053 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2019;-----**
 3 A Ata da Sessão Plenária nº 2053 (Ordinária) de 16 de maio de 2019 foi
 4 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 182 (cento e
 5 oitenta e dois) Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana
 6 Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva,
 7 Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de
 8 Oliveira, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristina
 9 Kluppel Munhoz Soares, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio
 10 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua
 11 Bonaldo, Antonio Fernando Godoy, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio,
 12 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo
 13 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
 14 Campos, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, César Marcos
 15 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
 16 Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
 17 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Daniel
 18 Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi,
 19 Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Elder Poitena de Lemos,
 20 Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias
 21 Fernandes, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio
 22 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
 23 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
 24 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
 25 da Cunha, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando
 26 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro
 27 Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar
 28 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Dini Pivoto, José Antonio Bueno,
 29 José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
 30 Antonio Nardin, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José
 31 Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato
 32 Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José
 33 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho,
 34 Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão,
 35 Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira
 36 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes,
 37 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
 38 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
 39 Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio
 40 Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus
 41 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri,
 42 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício
2 Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis,
3 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria
4 Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Newton
5 Guenaga Filho, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin,
6 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
7 Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de
8 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho
9 Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
10 Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara
11 Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
12 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
13 Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
14 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
15 Filho, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Ronan Gualberto, Rubens Franco da
16 Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,
17 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz
18 Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
19 Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio,
20 Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vinícius
21 Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Iorio Soares, Wesller
22 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou
23 contrariamente 01 (um) Conselheiro: Luís Antonio dos Santos. Absteve-se de
24 votar 01 (um) Conselheiro: Edilson Reis.....
25 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV
26 da pauta.....
27 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
28 **EXPEDIDAS;**.....
29 Com a palavra o Diretor Administrativo **Edson Navarro** cumprimentou a todos e,
30 em não havendo correspondências recebidas e expedidas, procedeu a leitura dos
31 conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros aniversariantes
32 do mês de junho.....
33 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou
34 a todos os aniversariantes do mês, em seguida passou para o item V da pauta.-.-.
35 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
36 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos
37 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento
38 comunico a licença das funções do Conselheiro Engenheiro Eletricista Antonio
39 Carlos de Almeida Cannabrava, de 28 de maio de 2019 a 31 de janeiro de
40 2020.”.....
41 Com a palavra o Conselheiro **Kleber Rezende Castilho** cumprimentou a todos e,
42 com relação ao evento referente ao Crea 85 anos realizado no dia anterior, 12 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 junho, falou que assistiu tudo, achou muito bom e parabenizou todos os
2 envolvidos. Sugeriu ainda que se possível fosse encaminhado informações aos
3 profissionais através de WhatsApp, e-mail ou correspondência explicando o que é
4 o Crea e o que faz, porque acha que só assim os profissionais irão passar para o
5 lado do Conselho, uma vez que em 85 anos do Crea isso nunca foi feito, e citou
6 que em seus 35 anos de formado jamais recebeu uma correspondência
7 explicando o que exatamente o Conselho faz e, em sua opinião, isso é
8 importantíssimo. Na sequência, quanto à questão da desregulamentação da
9 profissão, comunicou que, no dia de 12 de junho, teve reunião do Supremo
10 Tribunal Federal, na qual teve uma liminar do Ministro Marco Aurélio suspendendo
11 o decreto do Presidente Jair Bolsonaro, pedindo votação urgente pelos ministros.
12 A votação começou ontem e até o momento de sua fala já tinha praticamente 9
13 votos a 0, para que não possa acontecer a desregulamentação, por ser lei, então
14 seria preciso ter outra lei. Ou seja, o decreto iria entrar em vigor em outubro, e o
15 Ministro Dias Toffoli pediu vista e hoje coloca para encerrar a questão.
16 Finalizando, disse que todos devem continuar na luta, e que o processo está nas
17 câmaras para que todos possam dar sugestão, para que o Presidente Vinícius
18 possa levar adiante. Por fim, agradeceu a todos.....
19 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu ao
20 Conselheiro Kleber e, com relação à primeira fala do conselheiro, disse que o
21 Comitê de Comunicação está composto por um representante de cada segmento
22 do Crea-SP, Plenário, Diretoria, CDER e graças a condução e competência de
23 todos os envolvidos a campanha está no ar, na maioria dos meios de
24 comunicação. Agora o Crea-SP está no segundo momento, que é a contratação
25 de uma agência de comunicação corporativa. Na sequência, quanto à
26 desregulamentação, disse que, ontem, o que entrou no STF diz respeito aos
27 conselhos da administração direta, como CONAMA e outros conselhos que são
28 vinculados ao Governo Federal, e o decreto está prevendo a extinção, que é o
29 que o Supremo Tribunal não concorda porque esses conselhos foram criados por
30 iniciativas do Legislativo, ou seja, estão previstos em lei. Já os Conselhos como o
31 Crea são da administração indireta, então o decreto em questão ainda não atinge,
32 mas poderá ser um início para que passe a atingir mais para frente. Por esse
33 motivo vale a atenção e todos têm que acompanhar como estão acompanhando,
34 e a presidência fará um posicionamento em cima do que as câmaras decidirem.-.-
35 Com a palavra a Conselheira **Cibeli Gama Monteverde** cumprimentou a todos e,
36 comunicou que no Instituto de Engenharia, as mulheres, principalmente a Vice-
37 Presidente Eng. Miriana, estão fazendo um trabalho muito interessante, e todas a
38 profissionais que quiserem podem se associar ao Grupo Mulheres do IE através
39 de contato pelo site, pois há mulheres se associando do Brasil inteiro. Disse ainda
40 que o grupo tem uma série de reuniões, assuntos, abordagens e trocas de
41 experiências profissionais entre elas, por exemplo, se conhecem alguém que está
42 precisando de um profissional ou se alguém precisa de alguma pessoa para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 trabalhar e dar suporte em algum trabalho técnico, ou seja, é uma abordagem
2 absolutamente profissional e não é abordagem só feminina. Também convidou os
3 conselheiros, por ter muitos assuntos interessantes sendo abordados no grupo, e
4 disse que as mulheres do Conselho serão todas bem-vindas. Ao término,
5 agradeceu a todos.....
6 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu à
7 Conselheira Cibeli Gama Monteverde e parabenizou pelo trabalho.....
8 Com a palavra o Conselheiro **Rafael Ricardi Irineu** cumprimentou a todos e
9 comunicou que a Lei de Licenciamento Ambiental está passando por uma
10 reformulação geral na Câmara dos Deputados, e que a lei vai reger todos os
11 procedimentos com relação ao licenciamento ambiental no país. Disse ainda, que
12 é uma lei boneco, feita por iniciativa do governo do PT, a qual vem sendo
13 discutida nas câmaras, CONAMA, etc. e nunca evolui, mas agora o assunto está
14 sendo discutido na Câmara dos Deputados e tem certa urgência porque a pauta é
15 do presidente. O Crea-SP foi convidado a participar para discutir a questão da
16 elaboração técnica, que se bem elaborada vai traduzir em resultados práticos
17 para a nação. Continuando, agradeceu ao Presidente Vinicius por tê-lo convidado
18 como coordenador da Comissão Permanente de Meio Ambiente a participar desse
19 grupo, e falou que logo será aberto a todos o trabalho que está sendo feito.
20 Prosseguindo, citou que na elaboração do Manual de Fiscalização Ambiental do
21 Confea, lutaram muito para que houvesse profissionais ligados ao Sistema, por
22 ser fundamental, pois não adianta ir a uma atividade poluidora, qualquer que seja,
23 e não ter a presença do profissional ou o profissional só assinou, a atividade
24 continua e não se tem um acompanhamento técnico. Ressaltou que nessa Lei
25 eles têm a oportunidade de além de dar participação efetiva dos profissionais no
26 Sistema, têm como cobrar isso na matéria da lei, porque hoje, por exemplo, o
27 Cadastro Ambiental Rural – CAR não tem um campo “profissional habilitado” para
28 preencher, tem só declarante, então tem que brigar para colocar esse campo. Por
29 fim, agradeceu a todos.....
30 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
31 Conselheiro Rafael e falou que a relatoria da Lei Geral de Licenciamento
32 Ambiental caiu com o Deputado Federal Kim Kataguirí, que ao assumi-la entrou
33 em contato e perguntou se o Crea-SP conseguiria colaborar na questão técnica.
34 Marcaram uma reunião, o Assessor Maurício Pinterich o acompanhou, e a
35 conversa foi muito proveitosa no sentido de ele solicitar ajuda ao invés de dar
36 uma diretriz pré-estabelecida e simplesmente pedir apoio institucional do Crea
37 para ganhar força à posição dele. Disse que quando retornaram da reunião houve
38 uma iniciativa por parte da presidência do Crea-SP de criar um comitê para
39 analisar todos os itens, as audiências públicas, para começarem a participar de
40 maneira mais próxima, e foi onde surgiu a ideia de trazer o coordenador da
41 Comissão Permanente de Meio Ambiente junto com mais alguns especialistas do
42 Estado de São Paulo para darem subsídio e ele poder auxiliar o deputado federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 na relatoria. Continuando, disse que fica o Conselheiro Rafael Ricardi Irineu como
2 coordenador da Comissão representante do Plenário nesses assuntos e se
3 alguém tiver alguma sugestão que procurasse o conselheiro, porque é um tema
4 muito importante e se eles não se manifestarem, o projeto irá andar independente
5 do posicionamento do Crea-SP. Prosseguindo, informou que aproveitaram para
6 conversar com outros deputados e com o senador José Serra a respeito do PL
7 9.818, do Deputado Ricardo Izar, que tem relação à Resolução 51 e o PDC 901,
8 para ver se conseguem tramitar via Senado de maneira mais rápida, e houve uma
9 sinalização positiva. Na sequência, passou ao subitem 1 do item VI da Ordem do
10 Dia.....

11 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....

12 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
13 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....

14 **Processos destacados para discussão: 56, 65, 67, 69, 76, 90, 102, 121, 130,**
15 **150 e 151.**.....

16 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
17 Votaram favoravelmente 218 (duzentos e dezoito) Conselheiros: Adilson Bolla,
18 Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alceu
19 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim
20 Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amaury Hernandez, Ana Meire
21 Coelho Figueiredo, Andréa Cristina Kluppel Munhoz Soares, Ângelo Petto Neto,
22 Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio
23 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Bonaldo,
24 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton
25 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos
26 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Célia
27 Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli
28 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
29 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida
30 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado
31 Júnior, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella
32 Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib
33 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Edison Pirani
34 Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos,
35 Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes
36 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de
37 Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
38 Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,
39 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da
40 Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Gley
41 Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
42 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni,
2 Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
3 Andrade Picolini, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno,
4 José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
5 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo
6 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
7 Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton
8 Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão
9 Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José
10 Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara
11 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber
12 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
13 Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís
14 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,
15 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz
16 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar
17 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
18 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
19 Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo
20 Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus
21 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri,
22 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes,
23 Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício
24 Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis,
25 Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira
26 Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton
27 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Osmar
28 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia
29 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo,
30 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes
31 Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de
32 Freitas, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de
33 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael
34 Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato
35 Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
36 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
37 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
38 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
39 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui
40 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes
41 de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio
42 Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada,
2 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis,
3 Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vladimir
4 Chvojka Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Iorio Soares, Wesller Alvarenga
5 Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente
6 01 (um) Conselheiro: Milton Soares de Carvalho. Abstiveram-se de votar 03 (três)
7 Conselheiros: Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega Garcia, Carlos Eduardo Freitas
8 da Silva.....

9 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

10 **Nº de Ordem 02** – Processo C-1171/2018 – Associação dos Engenheiros da
11 Estrada de Ferro Santos-Jundiaí (Readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019
12 firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de acordo com o Edital de
13 Chamamento Público nº 002/2018) – Processo encaminhado pela Comissão
14 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 33/2017
15 do Crea-SP.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano
19 de Trabalho – PTA 2019 firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de
20 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
21 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
22 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
23 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU:**
24 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as
25 exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de
26 R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme termo de colaboração celebrado em
27 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante
28 Deliberação CCP/SP nº 007/2019. (Decisão PL/SP nº 765/2019).....

29 **Nº de Ordem 03** – Processo C-529/2017 – Associação de Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Convênio – prestação de contas) –
31 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
32 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
36 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
37 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
38 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
39 Deliberação COTC/SP nº 48/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
40 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, referente ao valor repassado de R\$
42 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), onde foram apresentados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 documentos comprobatórios no valor de R\$ 40.440,31 (quarenta mil, quatrocentos
2 e quarenta reais e trinta e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo
3 Gestor foi de R\$ 38.335,37 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta
4 e sete centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de
5 R\$ 5.935,37 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).
6 Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.104,94 (dois mil, cento e quatro reais e
7 noventa e quatro centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
8 Deliberação COTC/SP nº 48/2019, consoante prestação de contas apresentada
9 pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba,
10 referente ao valor repassado de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos
11 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
12 40.440,31 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e um centavos),
13 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 38.335,37 (trinta e oito mil,
14 trezentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), apurando para a entidade
15 prestação superavitária no valor de R\$ 5.935,37 (cinco mil, novecentos e trinta e
16 cinco reais e trinta e sete centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.104,94
17 (dois mil, cento e quatro reais e noventa e quatro centavos). (Decisão PL/SP nº
18 766/2019).-----
19 **Nº de Ordem 04** – Processo C-437/2017 – Associação dos Engenheiros e
20 Arquitetos de Campos do Jordão (Convênio – prestação de contas) – Processo
21 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
22 nº 33/2017 do Crea-SP.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
26 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
27 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
28 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
29 Deliberação COTC/SP nº 49/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
30 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
31 Arquitetos de Campos do Jordão, referente ao valor repassado de R\$ 8.000,00
32 (oito mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
33 R\$ 6.699,97 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete
34 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 5.441,55 (cinco
35 mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), apurando
36 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.558,45 (dois mil, quinhentos
37 e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), valor este que deve ser
38 restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 1.258,42 (um mil,
39 duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), referente ao
40 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 49/2019,
41 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Campos do Jordão, referente ao valor repassado de R\$ 8.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 (oito mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
2 R\$ 6.699,97 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete
3 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 5.441,55 (cinco
4 mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), apurando
5 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.558,45 (dois mil, quinhentos
6 e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), valor este que deve ser
7 restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 1.258,42 (um mil,
8 duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos). (Decisão PL/SP nº
9 767/2019).-----

10 **Nº de Ordem 05** – Processo C-1068/2017 – Associação Guaireense de
11 Engenheiros e Agrônomos (Convênio – prestação de contas) – Processo
12 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
13 nº 33/2017 do Crea-SP.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
17 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
18 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
19 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
20 Deliberação COTC/SP nº 50/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
21 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Guaireense de
22 Engenheiros e Agrônomos, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze
23 mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
24 0,00 (zero reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 0,00 (zero
25 reais), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 12.000,00
26 (doze mil reais), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao
27 exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 50/2019,
28 consoante prestação de contas apresentada pela Associação Guaireense de
29 Engenheiros e Agrônomos, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze
30 mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
31 0,00 (zero reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 0,00 (zero
32 reais), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 12.000,00
33 (doze mil reais), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
34 768/2019).-----

35 **Nº de Ordem 06** – Processo C-433/2017 V3 – Associação Araraquareense de
36 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Convênio – prestação de contas) –
37 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
38 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
42 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
2 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
3 Deliberação COTC/SP nº 51/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
4 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Araraquarense de
5 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, referente ao valor repassado de R\$
6 73.753,93 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e três
7 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
8 60.168,94 (sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro
9 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 57.837,11
10 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e onze centavos), apurando
11 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 15.916,82 (quinze mil,
12 novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), valor este que deve ser
13 restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.331,83 (dois mil,
14 trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), referente ao exercício de
15 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 51/2019, consoante
16 prestação de contas apresentada pela Associação Araraquarense de Engenharia,
17 Arquitetura e Agronomia, referente ao valor repassado de R\$ 73.753,93 (setenta e
18 três mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), onde
19 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 60.168,94
20 (sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo
21 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 57.837,11 (cinquenta e sete mil,
22 oitocentos e trinta e sete reais e onze centavos), apurando para a entidade
23 prestação deficitária no valor de R\$ 15.916,82 (quinze mil, novecentos e
24 dezesseis reais e oitenta e dois centavos), valor este que deve ser restituído ao
25 Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.331,83 (dois mil, trezentos e trinta
26 e um reais e oitenta e três centavos). (Decisão PL/SP nº 769/2019).-.-.-.-.-
27 **Nº de Ordem 07** – Processo C-478/2017 – Associação de Engenharia,
28 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema
29 (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos
30 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.-
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
34 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
35 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
37 Deliberação COTC/SP nº 52/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
38 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia,
39 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema,
40 referente ao valor repassado de R\$ 34.063,00 (trinta e quatro mil e sessenta e
41 três reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
42 28.266,95 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 28.266,95 (vinte
2 e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), apurando
3 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 5.796,05 (cinco mil,
4 setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos), valor este que deve ser
5 restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
6 Deliberação COTC/SP nº 52/2019, consoante prestação de contas apresentada
7 pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do
8 Pontal do Paranapanema, referente ao valor repassado de R\$ 34.063,00 (trinta e
9 quatro mil e sessenta e três reais), onde foram apresentados documentos
10 comprobatórios no valor de R\$ 28.266,95 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e
11 seis reais e noventa e cinco centavos), sendo que o valor final atestado pelo
12 Gestor foi de R\$ 28.266,95 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e
13 noventa e cinco centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
14 valor de R\$ 5.796,05 (cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e cinco
15 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
16 770/2019).-----
17 **Nº de Ordem 08** – Processo C-345/2017 V2 – Associação de Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá – AEAPOA (Convênio –
19 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I
20 do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
24 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
25 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 53/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá – AEAPOA, referente ao
30 valor repassado de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), onde
31 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 62.863,37
32 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos),
33 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 61.740,64 (sessenta e um
34 mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), apurando para a
35 entidade prestação superavitária. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 1.122,73
36 (um mil, cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos), referente ao
37 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 53/2019,
38 consoante prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá – AEAPOA, referente ao
40 valor repassado de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), onde
41 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 62.863,37
42 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 61.740,64 (sessenta e um
2 mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), apurando para a
3 entidade prestação superavitária. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 1.122,73
4 (um mil, cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos). (Decisão PL/SP nº
5 771/2019).-----

6 **Nº de Ordem 09** – Processo C-1060/2017 – Associação dos Engenheiros e
7 Arquitetos de Cubatão – AEAC (Convênio – prestação de contas) – Processo
8 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
9 nº 33/2017 do Crea-SP.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
13 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
14 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
16 Deliberação COTC/SP nº 54/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
17 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Cubatão – AEAC, referente ao valor repassado de R\$ 36.445,20
19 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), onde
20 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 17.954,92
21 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos),
22 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 17.931,12 (dezessete mil,
23 novecentos e trinta e um reais e doze centavos), apurando para a entidade
24 prestação deficitária no valor de R\$ 18.514,08 (dezoito mil, quinhentos e catorze
25 reais e oito centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que
26 foi glosado o valor de R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos), referente ao
27 exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 54/2019,
28 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos de Cubatão – AEAC, referente ao valor repassado de R\$ 36.445,20
30 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), onde
31 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 17.954,92
32 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos),
33 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 17.931,12 (dezessete mil,
34 novecentos e trinta e um reais e doze centavos), apurando para a entidade
35 prestação deficitária no valor de R\$ 18.514,08 (dezoito mil, quinhentos e catorze
36 reais e oito centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que
37 foi glosado o valor de R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos). (Decisão
38 PL/SP nº 772/2019).-----

39 **Nº de Ordem 10** – Processo C-1079/2017 V3 – Associação de Engenheiros e
40 Arquitetos de Santos (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
41 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
42 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
4 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
5 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
6 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
7 Deliberação COTC/SP nº 55/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
8 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
9 Arquitetos de Santos, referente ao valor repassado de R\$ 179.274,92 (cento e
10 setenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos),
11 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 179.469,21
12 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um
13 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 175.575,78
14 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito
15 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.699,14
16 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e catorze centavos), valor este que
17 deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 3.893,43
18 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), referente
19 ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 55/2019,
20 consoante prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
21 Arquitetos de Santos, referente ao valor repassado de R\$ 179.274,92 (cento e
22 setenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos),
23 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 179.469,21
24 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um
25 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 175.575,78
26 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito
27 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.699,14
28 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e catorze centavos), valor este que
29 deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 3.893,43
30 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos). (Decisão
31 PL/SP nº 773/2019).-----

32 **Nº de Ordem 11** – Processo C-525/2018 – Associação Pinhalense de
33 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio – prestação de contas) –
34 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
35 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
39 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
40 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
41 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Geração
42 Fotovoltaica e Sustentabilidade”, realizado no dia 03 de abril de 2019, aprovado e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
2 por meio da Deliberação COTC/SP nº 41/2019, considerou cumpridas as
3 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
4 exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$ 2.452,00 (dois mil,
5 quatrocentos e cinquenta e dois reais), como a 1ª parcela, onde foram
6 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.065,00 (três mil e
7 sessenta e cinco reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
8 3.065,00 (três mil e sessenta e cinco reais), apurando para a entidade. Ainda resta
9 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais),
10 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas referente ao Termo de Fomento,
11 exercício 2019, referente a realização do evento “Geração Fotovoltaica e
12 Sustentabilidade”, realizado no dia 03 de abril de 2019, promovido pela
13 Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, no valor de R\$
14 2.452,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), como a 1ª parcela,
15 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.065,00
16 (três mil e sessenta e cinco reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi
17 de R\$ 3.065,00 (três mil e sessenta e cinco reais), apurando para a entidade.
18 Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 613,00 (seiscentos e
19 treze reais), consoante Deliberação COTC/SP nº 41/2019. (Decisão PL/SP nº
20 774/2019).-.-.-.-.-
21 **Nº de Ordem 12** – Processo C-567/2018 – Associação dos Engenheiros e
22 Arquitetos de Sumaré (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
23 pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
24 do Crea-SP.-.-.-.-.-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
28 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
29 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
30 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Engenharia,
31 Edificações e a Legislação Ambiental Aplicada”, realizado no período de 18 a 22
32 de fevereiro de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e
33 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 42/2019,
34 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
35 Termo de Fomento exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$
36 11.120,00 (onze mil e cento e vinte reais), como a 1ª parcela, onde foram
37 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 13.703,40 (treze mil,
38 setecentos e três reais e quarenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo
39 Gestor foi de R\$ 13.703,40 (treze mil, setecentos e três reais e quarenta
40 centavos), apurando para a entidade prestação de contas exata. Ainda resta
41 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 2.583,40 (dois mil, quinhentos e
42 oitenta e três reais e quarenta centavos), **DECIDIU** aprovar a prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 referente ao Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento
2 “Engenharia, Edificações e a Legislação Ambiental Aplicada”, realizado no período
3 de 18 a 22 de fevereiro de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos de Sumaré, no valor de R\$ 11.120,00 (onze mil e cento e vinte reais),
5 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
6 valor de R\$ 13.703,40 (treze mil, setecentos e três reais e quarenta centavos),
7 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 13.703,40 (treze mil,
8 setecentos e três reais e quarenta centavos), apurando para a entidade prestação
9 de contas exata. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
10 2.583,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos),
11 consoante Deliberação COTC/SP nº 42/2019. (Decisão PL/SP nº 775/2019).-.-.-.-.
12 **Nº de Ordem 13** – Processo C-692/2018 V2 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – prestação de contas) –
14 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
15 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.-.
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
19 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
20 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
21 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “I Seminário de
22 Engenharia do Valor Econômico Sustentável da Nova Alta Paulista”, realizado no
23 período de 29 de outubro a 03 de novembro de 2018, aprovado e encaminhado
24 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
25 Deliberação COTC/SP nº 43/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
26 conforme prestação de contas do Termo de Fomento exercício de 2018, referente
27 ao valor repassado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), como a 1ª parcela,
28 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.618,26
29 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), sendo que o
30 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),
31 apurando para a entidade prestação superavitária em R\$ 618,26 (seiscentos e
32 dezoito reais e vinte e seis centavos). Ainda resta repassar a 2ª parcela à
33 entidade no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), **DECIDIU** aprovar a prestação
34 de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2018, referente a realização
35 do evento “I Seminário de Engenharia do Valor Econômico Sustentável da Nova
36 Alta Paulista”, realizado no período de 29 de outubro a 03 de novembro de 2018,
37 promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova
38 Alta Paulista, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), como a 1ª parcela,
39 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.618,26
40 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), sendo que o
41 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),
42 apurando para a entidade prestação superavitária em R\$ 618,26 (seiscentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 dezoito reais e vinte e seis centavos). Ainda resta repassar a 2ª parcela à
2 entidade no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), consoante Deliberação
3 COTC/SP nº 43/2019. (Decisão PL/SP nº 776/2019).-----
4 **Nº de Ordem 14** – Processo C-589/2018 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê (Convênio
6 – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
7 inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
11 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
12 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
13 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “ASSENAG – BB/IT
14 – Semana da Engenharia”, realizado no período de 22 a 24 de novembro de
15 2018, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de
16 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 44/2019, considerou
17 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
18 Fomento exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 2.553,12 (dois
19 mil, quinhentos e cinquenta e três reais e doze centavos), como a 1ª parcela,
20 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.221,40
21 (três mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos), sendo que o valor final
22 atestado pelo Gestor foi de R\$ 3.191,40 (três mil, cento e noventa e um reais e
23 quarenta centavos), apurando para a entidade prestação superavitária em R\$
24 30,00 (trinta reais), pelo gestor. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no
25 valor de R\$ 638,28 (seiscentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos),
26 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas referente ao Termo de Fomento,
27 exercício 2018, referente a realização do evento “ASSENAG – BB/IT – Semana
28 da Engenharia”, realizado no período de 22 a 24 de novembro de 2018,
29 promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
30 de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, no valor de R\$ 2.553,12 (dois mil, quinhentos
31 e cinquenta e três reais e doze centavos), como a 1ª parcela, onde foram
32 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.221,40 (três mil,
33 duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos), sendo que o valor final atestado
34 pelo Gestor foi de R\$ 3.191,40 (três mil, cento e noventa e um reais e quarenta
35 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária em R\$ 30,00 (trinta
36 reais), pelo gestor. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
37 638,28 (seiscentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), consoante
38 Deliberação COTC/SP nº 44/2019. (Decisão PL/SP nº 777/2019).-----
39 **Nº de Ordem 15** – Processo C-690/2018 – Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – prestação de contas) –
41 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
42 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
4 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
5 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
6 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “I Seminário de
7 Engenharia e Direito da Nova Alta Paulista”, realizado no período de 29 a 31 de
8 outubro de 2018, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e
9 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 45/2019,
10 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
11 Termo de Fomento exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$
12 28.000,00 (vinte e oito mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
13 documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e
14 seiscentos reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
15 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), apurando para a entidade
16 prestação de contas com valor exato. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade
17 no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), **DECIDIU** aprovar a
18 prestação de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2018, referente a
19 realização do evento “I Seminário de Engenharia e Direito da Nova Alta Paulista”,
20 realizado no período de 29 a 31 de outubro de 2018, promovido pela Associação
21 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, no valor de R\$
22 28.000,00 (vinte e oito mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
23 documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e
24 seiscentos reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
25 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), apurando para a entidade
26 prestação de contas com valor exato. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade
27 no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), consoante Deliberação
28 COTC/SP nº 45/2019. (Decisão PL/SP nº 778/2019).-----

29 **Nº de Ordem 16** – Processo C-629/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e
30 Arquitetos de Guarujá (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
31 pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
32 do Crea-SP.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
36 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
37 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
38 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “I Workshop de
39 Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição”, realizado
40 no período de 25 a 28 de fevereiro de 2019, aprovado e encaminhado pela
41 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
42 Deliberação COTC/SP nº 46/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 conforme prestação de contas do Termo de Fomento exercício de 2019, referente
2 ao valor repassado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), como a 1ª
3 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
4 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi
5 de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), apurando para a entidade prestação de
6 contas com valor exato. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de
7 R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), **DECIDIU** aprovar a prestação de
8 contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do
9 evento “I Workshop de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil e
10 Demolição”, realizado no período de 25 a 28 de fevereiro de 2019, promovido pela
11 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, no valor de R\$ 17.600,00
12 (dezesete mil e seiscentos reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
13 documentos comprobatórios no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais),
14 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil
15 reais), apurando para a entidade prestação de contas com valor exato. Ainda
16 resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e
17 quatrocentos reais), consoante Deliberação COTC/SP nº 46/2019. (Decisão
18 PL/SP nº 779/2019).-----

19 **Nº de Ordem 17** – Processo C-627/2018 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Convênio – prestação de contas) – Processo
21 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
22 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
26 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
27 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
28 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Palestra –
29 Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030”, realizado no dia 08 de fevereiro de
30 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de
31 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 47/2019, considerou
32 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
33 Fomento exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$ 6.400,00 (seis mil
34 e quatrocentos reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
35 comprobatórios no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que o valor final
36 atestado pelo Gestor foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), apurando para a entidade
37 prestação de contas com valor exato. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade
38 no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), **DECIDIU** aprovar a
39 prestação de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2019, referente a
40 realização do evento “Palestra – Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030”,
41 realizado no dia 08 de fevereiro de 2019, promovido pela Associação dos
42 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, no valor de R\$ 6.400,00 (seis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 mil e quatrocentos reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
2 documentos comprobatórios no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que o
3 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), apurando para
4 a entidade prestação de contas com valor exato. Ainda resta repassar a 2ª parcela
5 à entidade no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), consoante
6 Deliberação COTC/SP nº 47/2019. (Decisão PL/SP nº 780/2019).-----

7 **Nº de Ordem 18** – Processo C-701/2018 – Crea-SP (Comissão para confirmação
8 dos estágios das obras das casas da engenharia e propositura acerca da
9 destinação dos imóveis e projetos) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
10 termos do inciso XXVIII do artigo 9º do Regimento.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão
14 para confirmação dos estágios das obras das casas da engenharia e propositura
15 acerca da destinação dos imóveis e projetos; considerando que a Diretoria
16 apreciou o relatório final (conclusivo) da referida comissão; considerando ainda a
17 informação do Senhor Presidente quanto a reunião ocorrida com a Diretoria da
18 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis, na qual
19 manifestaram o interesse em executar obra para construção de sede que
20 possibilite a instalação de unidade de atendimento, a partir de um novo projeto,
21 custeado pela própria associação, desde que ocorra uma concessão dos direitos
22 de uso pelo Crea-SP; e considerando o inciso IV do artigo 101 e o inciso XXVIII
23 do artigo 9º do Regimento, **DECIDIU** aprovar o relatório final (conclusivo) proposto
24 pela Comissão, tendo em vista que a medida visa a alienação de bem imóvel,
25 ainda que condicionado ao cumprimento de medidas processuais, como a
26 realização de perícia, mas anteriormente à alienação do bem imóvel, sejam as
27 associações dos municípios onde restou autorizada a alienação dos imóveis,
28 indagadas sobre eventual interesse no recebimento de concessão para
29 construção de sede que possibilite a instalação de unidade de atendimento,
30 mediante anuência do órgão municipal. (Decisão PL/SP nº 761/2019).-----

31 **Nº de Ordem 19** – Processo C-302/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
32 Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas atividades de Trânsito”) –
33 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
34 Regimento – Relator: Edson Navarro.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
38 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas
39 atividades de Trânsito”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a
40 instituição e composição do referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP
41 nº 584/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de
42 reuniões do GT, aprovado pela Diretoria com as seguintes datas: 17/05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 (referendo), 28/06, 26/07 e 30/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de
 2 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de
 3 reuniões do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas
 4 atividades de Trânsito” – exercício 2019, com as seguintes datas: 17/05
 5 (referendo), 28/06, 26/07 e 30/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de
 6 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 781/2019).-.-.-.-.
 7 **Nº de Ordem 20** – Processo C-296/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
 8 Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em referência à Lei do PMOC”) –
 9 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
 10 Regimento – Relator: Edson Navarro.-.-.-.-.-
 11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
 13 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
 14 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em
 15 referência à Lei do PMOC”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a
 16 instituição e composição do referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP
 17 nº 586/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de
 18 reuniões do GT, aprovado pela Diretoria com as seguintes datas: 17/05
 19 (referendo), 25/06, 23/07 e 27/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de
 20 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de
 21 reuniões do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em
 22 referência à Lei do PMOC” – exercício 2019, com as seguintes datas: 17/05
 23 (referendo), 25/06, 23/07 e 27/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de
 24 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 782/2019).-.-.-.-.
 25 **Nº de Ordem 21** – Processo C-299/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
 26 Trabalho “Parcerias entre Crea-SP a Concessionárias para Fiscalização da
 27 Atividade Profissional no Compartilhamento de Postes”) – Processo encaminhado
 28 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento – Relator: Edson
 29 Navarro.-.-.-.-.-
 30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
 32 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
 33 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho “Parcerias entre Crea-SP e
 34 Concessionárias para Fiscalização da Atividade Profissional no Compartilhamento
 35 de Postes”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição e
 36 composição do referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP nº
 37 579/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de
 38 reuniões do GT, aprovado pela Diretoria com as seguintes datas: 17/05
 39 (referendo), 27/06, 25/07 e 28/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de
 40 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de
 41 reuniões do Grupo de Trabalho “Parcerias entre Crea-SP e Concessionárias para
 42 Fiscalização da Atividade Profissional no Compartilhamento de Postes” –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 exercício 2019, com as seguintes datas: 17/05 (referendo), 27/06, 25/07 e
2 29/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço –
3 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 783/2019).-----
4 **Nº de Ordem 22** – Processo C-301/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
5 Trabalho “Manual Orientativo e ações de Fiscalização dos serviços de Engenharia
6 e Agronomia na área de Avaliações e Perícias”) – Processo encaminhado pela
7 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento – Relator: Edson
8 Navarro.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
12 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho “Manual Orientativo e ações de
13 Fiscalização dos serviços de Engenharia e Agronomia na área de Avaliações e
14 Perícias”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição e
15 composição do referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP nº
16 580/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de
17 reuniões do GT, aprovado pela Diretoria com as seguintes datas: 17/05
18 (referendo), 26/06, 18/07 e 22/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de
19 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de
20 reuniões do Grupo de Trabalho “Manual Orientativo e ações de Fiscalização dos
21 serviços de Engenharia e Agronomia na área de Avaliações e Perícias” –
22 exercício 2019, com as seguintes datas: 17/05 (referendo), 26/06, 18/07 e
23 22/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço –
24 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 784/2019).-----
25 **Nº de Ordem 23** – Processo C-300/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
26 Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas atividades de Recursos
27 Hídricos”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e
28 182 do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
32 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas
33 atividades de Recursos Hídricos”; considerando que o Plenário do Crea-SP
34 aprovou a instituição e composição do referido Grupo de Trabalho, conforme
35 Decisão PL/SP nº 582/2019; considerando o Plenário do Crea-SP homologou o
36 calendário do referido grupo, conforme Decisão PL/SP nº 694/2019; considerando
37 que o Memorando nº 002/2019 – GTFARH trata da solicitação de alteração do
38 calendário de reuniões do GT, conforme segue: de 14 para 19/06, de 26 para
39 24/07 e de 23 para 21/08/2019, **DECIDIU** aprovar a alteração do calendário, datas
40 das reuniões, de 14 para 19/06, de 26 para 24/07 e de 23 para 21/08/2019 do
41 Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas Atividades de
42 Recursos Hídricos”. (Decisão PL/SP nº 785/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Nº de Ordem 24** – Processo C-476/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição do
2 Grupo de Trabalho “Crea-SP e a atuação dos profissionais nas operações
3 portuárias”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e
4 175 do Regimento – Relator: Edson Navarro.-.-.-.-.-.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
8 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
9 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem a finalidade de fiscalizar o
10 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
11 CONFEA/CREA; considerando que as operações portuárias passam por um
12 processo de modificação em relação às atualizações tecnológicas; considerando
13 que o Porto de Santos, dito o maior porto do hemisfério sul, trabalha 24hs por dia,
14 durante todo o ano, movimentando atualmente 120 milhões de toneladas por ano,
15 com horizonte de dobrar esse número; considerando que é uma área em que as
16 atividades dos profissionais envolvem diretamente milhares de trabalhadores em
17 dezenas de terminais portuários, requerendo um olhar das diferentes modalidades
18 e, em particular da engenharia de segurança do trabalhador portuário, que está
19 diretamente relacionada ao exercício de profissionais habilitados e à fiscalização
20 das operações; considerando que o Crea-SP, por sua CCEST, realizou um
21 Workshop Nacional sobre o tema em Santos, no ano de 2010, a partir do qual foi
22 produzido o documento “Carta de Santos”, com o apoio da CCEST, Crea-SP,
23 Confea e entidades, obtendo-se resultados importantes; considerando que,
24 apesar de tantas ações, sucedem-se acidentes de grandes proporções,
25 notadamente incêndios em armazéns de granéis sólidos e granéis líquidos;
26 considerando o recente episódio do incêndio Alemoa, que teve repercussão
27 internacional e motiva uma série de aperfeiçoamentos; considerando que, pela
28 sua peculiaridade, são inúmeros os órgãos, entidades, empresas envolvidos nas
29 operações portuárias, aglutinar as discussões e levantamentos de dados é
30 fundamental para o sucesso desse trabalho; considerando que para dar
31 continuidade a ações que levem em conta conhecimentos técnicos e aplicados de
32 forma efetiva, bem como o elevado número de acidentes, mais de uma centena,
33 envolvendo trabalhadores em 2018; considerando a necessidade de reunir
34 profissionais de diversas modalidades com experiência profissional nas atividades
35 portuárias, para análise da legislação referente ao tema e discutir ações que
36 promovam a melhoria do desempenho e fiscalização das atividades da
37 engenharia de segurança no ambiente portuário; considerando a proposta de
38 instituição do grupo de trabalho “Crea-SP e a atuação dos profissionais nas
39 operações portuárias”, com a seguinte composição: Eng. Civ., Eng. Oper. Mec.
40 Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Eng. Agr.
41 Domingos Mariotti Tringali, Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos
42 Santos, Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Ernesto Henriques da Costa Júnior, Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho e Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg.
2 Trab. Ricardo de Deus Carvalho; considerando a sugestão do local para
3 realização das reuniões, na sede do Crea-SP em Santos, com apoio de
4 funcionários da referida Unidade, considerando que todos os profissionais atuam
5 naquela cidade e o princípio da economicidade, **DECIDIU:** 1) aprovar a instituição
6 e composição do Grupo de Trabalho "Crea-SP e a atuação dos profissionais nas
7 operações portuárias" com seguintes membros: Eng. Civ., Eng. Oper. Mec. Maq.
8 Ferram. e Eng. Seg. Trab. Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Eng. Agr.
9 Domingos Mariotti Tringali, Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos
10 Santos, Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Ernesto Henriques da Costa Júnior, Eng.
11 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho e Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg.
12 Trab. Ricardo de Deus Carvalho; 2) Aprovar como local para realização das
13 reuniões, a Sede do Crea-SP em Santos, com apoio de funcionários da referida
14 Unidade. (Decisão PL/SP nº 786/2019).-----
15 **Nº de Ordem 25** – Processo C-52/2019 – Comissão Permanente de Educação e
16 Atribuição Profissional (Composição de Comissão Permanente) – Processo
17 encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 132 do Regimento – Relator
18 Edson Navarro.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
22 desenvolvidas pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional
23 – exercício 2019; considerando que na constituição da Comissão Permanente de
24 Educação e Atribuição Profissional consta o Geol. Ronaldo Malheiros Figueira,
25 conforme Decisão PL/SP nº 10/2019; considerando a declaração do Conselheiro
26 Ronaldo Malheiros Figueira no sentido da sua impossibilidade de continuar como
27 membro representante da CAGE na CEAP; considerando o disposto no artigo 132
28 do Regimento: "Art. 132. Os membros das comissões permanentes que faltarem a
29 três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de
30 suas reuniões, deverão ser substituídos ad referendum do Plenário.";
31 considerando que o Memorando nº 010/19-CAGE trata da indicação de
32 substituição de Conselheiro representante da Câmara Especializada de Geologia
33 e Engenharia de Minas – CAGE como membro da Comissão Permanente de
34 Educação e Atribuição Profissional – CEAP; considerando a indicação da referida
35 Câmara do Conselheiro Alexandre Sayeg Freire como seu representante na
36 CEAP, na condição de titular, deixando de proceder a indicação de suplência, em
37 razão da indisponibilidade dos Conselheiros daquela Câmara por questões de
38 calendário, **DECIDIU** aprovar a substituição do Conselheiro Ronaldo Malheiros
39 Figueira pelo Conselheiro Alexandre Sayeg Freire como membro representante
40 da CAGE, na condição de titular, na Comissão Permanente de Educação e
41 Atribuição Profissional – exercício 2019. (Decisão PL/SP nº 787/2019).-----
42 **Nº de Ordem 26** – Processo C-54/2019 – Comissão Permanente de Ética



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Profissional (Composição de Comissão Permanente) – Processo encaminhado
2 pela Diretoria, nos termos do artigo 132 do Regimento – Relator Edson Navarro.-.-
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
6 desenvolvidas pela Comissão Permanente de Ética Profissional – exercício 2019;
7 considerando que na constituição da Comissão Permanente de Ética Profissional
8 consta o Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, conforme Decisão PL/SP nº
9 5/2019; considerando a declaração do Conselheiro Ricardo Cabral de Azevedo no
10 sentido da impossibilidade de continuar como membro representante da CAGE na
11 CPEP; considerando o disposto no artigo 132 do Regimento: “Art. 132. Os
12 membros das comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões,
13 sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões, deverão
14 ser substituídos ad referendum do Plenário.”; considerando que o Memorando nº
15 011/19-CAGE trata da indicação de substituição dos Conselheiros representantes
16 da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE como
17 membros da Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP; considerando a
18 indicação da referida Câmara como seus representantes na CPEP, o Conselheiro
19 Edilson Pissato na condição de titular, e o Conselheiro Daniel Cardoso na
20 condição de suplente, **DECIDIU** aprovar a substituição do Conselheiro Ricardo
21 Cabral de Azevedo pelo Conselheiro Edilson Pissato na condição de membro
22 titular, e a indicação do Conselheiro Daniel Cardoso na condição de suplente,
23 como representantes da CAGE na Comissão Permanente de Ética Profissional –
24 exercício 2019. (Decisão PL/SP nº 788/2019).-.-.-.-.-
25 **Nº de Ordem 27** – Processo C-55/2019 – Comissão Permanente Crea-SP Jovem
26 (Calendário de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela Diretoria,
27 nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento – Relator Edson Navarro.-.-.-.-.-
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
31 desenvolvidas pela Comissão Permanente do Crea-SP Jovem – exercício 2019;
32 considerando que o Plenário do Crea-SP elegeu e empossou os membros da
33 CPCJ-2019, conforme Decisão PL/SP nº 12/2019; considerando que Plenário do
34 Crea-SP homologou o calendário da CPCJ-2019 com as seguintes datas: 16/04,
35 14/05, 18/06, 16/07, 13/08, 17/09, 15/10, 12/11 e 17/12/2019 às 10h na Sede
36 Angélica, conforme Decisão PL/SP nº 381/2019; considerando que o Memorando
37 nº 013/19-CPCJ trata da solicitação de alteração do horário das reuniões
38 ordinárias da CPCJ, passando das 10h para às 13h, a partir de junho de 2019,
39 **DECIDIU** aprovar a alteração do horário das reuniões ordinárias da Comissão
40 Permanente do Crea-SP Jovem, passando das 10h para às 13h, a partir de junho
41 de 2019. (Decisão PL/SP nº 789/2019).-.-.-.-.-
42 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
2 anotação/revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
3 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
4 336/1989 do Confea.....
5 Pelo deferimento da anotação/revalidação.....
6 Sem prazo de revisão – CEEMM.....
7 **Nº de Ordem 29** – Processo F-2952/2005 V3 – Levefort Icoma Ltda. – Eng. Naval
8 Joel Rocha Soares (contratado) (Decisão PL/SP nº 791/2019); **Nº de Ordem 32** –
9 Processo F-3719/2014 – Meirelles & Meirelles Engenharia EIRELI – Eng. Mec.
10 José Adauto Bicudo de Paula (contratado) (Decisão PL/SP nº 794/2019); **Nº de**
11 **Ordem 66** – Processo F-2942/2017 – Renoar Ar Condicionado Ltda. – Eng. Mec.
12 Fábio Higashizima (contratado) (Decisão PL/SP nº 828/2019); **Nº de Ordem 78** –
13 Processo F-3606/2009 V2 – Totalmat Indústria e Comércio de Equipamentos
14 Hiperbáricos Ltda. – Eng. Ind. Mec. Aaron Curcio Cosme (contratado) (Decisão
15 PL/SP nº 839/2019); **Nº de Ordem 79** – Processo F-1652/2010 V2 – M. F. R.
16 Elevadores em Geral Ltda. – Tecg. Manut. Maq. Equip. Wilson Aparecido Inácio
17 (contratado) (Decisão PL/SP nº 840/2019); **Nº de Ordem 82** – Processo F-
18 1248/1998 V2 – Triex Comércio de Peças e Serviços Ltda. – Eng. Ind. Mec. e
19 Eng. Seg. Trab. Carlos Henrique Duque (contratado) (Decisão PL/SP nº
20 843/2019); **Nº de Ordem 86** – Processo F-178/2005 V2 – Arbitrans Transportes
21 Ltda. – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Carlos Henrique Duque (contratado)
22 (Decisão PL/SP nº 847/2019); **Nº de Ordem 87** – Processo F-2650/2018 –
23 Carvalho & França Construções e Montagens Ltda. ME – Eng. Prod. Mec. João
24 Ricardo Filardi (sócio) (Decisão PL/SP nº 848/2019).....
25 Sem prazo de revisão – CEEE.....
26 **Nº de Ordem 35** – Processo F-4453/2017 – Getter Comércio e Representações
27 Ltda. EPP – Eng. Eletric. Eletron. Eugênio José Gnecco (sócio) (Decisão PL/SP nº
28 797/2019); **Nº de Ordem 36** – Processo F-4043/2017 – Sirley Assis Barbosa
29 88914470644 ME – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Sirley Assis Barbosa (sócio)
30 (Decisão PL/SP nº 798/2019); **Nº de Ordem 39** – Processo F-1460/2017 – I. T. I.
31 Transformadores Ltda. – Eng. Eletric. Fábio Luís Urtado Rocha (contratado)
32 (Decisão PL/SP nº 801/2019); **Nº de Ordem 42** – Processo F-12023/1999 V2 –
33 Machado Comércio e Instalações Elétricas Ltda. EPP – Eng. Contr. Autom. Fábio
34 Henrique da Costa Carmazen (contratado) (Decisão PL/SP nº 804/2019); **Nº de**
35 **Ordem 43** – Processo F-4732/2017 – Promatec Soluções Elétricas Ltda. ME –
36 Eng. Eletric. Rodrigo Roza (sócio) (Decisão PL/SP nº 805/2019); **Nº de Ordem 44**
37 – Processo F-5058/2017 – M. A. de Toledo Informática ME – Eng. Comp.
38 Henrique Franco de Souza (contratado) (Decisão PL/SP nº 806/2019); **Nº de**
39 **Ordem 47** – Processo F-3670/2017 – Lima Projetos, Manutenção e Montagens
40 EIRELI EPP – Eng. Eletric. Anderson de Souza Cotrim (contratado) (Decisão
41 PL/SP nº 809/2019); **Nº de Ordem 48** – Processo F-1590/1985 – JR & JS
42 Engenharia e Comércio Ltda. – Eng. Eletric. Ricardo Bussolan Juan (sócio)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 (Decisão PL/SP nº 810/2019); **Nº de Ordem 49** – Processo F-2696/2015 – SOMA
2 Energias Renováveis Ltda. – Eng. Eletric. Afonso Celso Caldas Pacheco (sócio)
3 (Decisão PL/SP nº 811/2019); **Nº de Ordem 50** – Processo F-4752/2012 – C-
4 Ligue Telecomunicações Ltda. – Eng. Comp. Eliezer Valério Boni (contratado)
5 (Decisão PL/SP nº 812/2019); **Nº de Ordem 51** – Processo F-18005/1993 –
6 Martins & Pires Ltda. EPP – Eng. Eletric. Caio Fernando Alves da Silva
7 (contratado) (Decisão PL/SP nº 813/2019).-----
8 Sem prazo de revisão – CEEE e CEEST.-----
9 **Nº de Ordem 37** – Processo F-3578/2017 – Goes & Martins Engenharia Ltda. ME
10 – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alex Martins (sócio) (Decisão PL/SP nº
11 799/2019).-----
12 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
13 **Nº de Ordem 53** – Processo F-5140/2018 – Construtora Sorraz Ltda. – Eng. Civ.
14 Carlos Augusto Sorraz (sócio) (Decisão PL/SP nº 815/2019); **Nº de Ordem 54** –
15 Processo F-4996/2018 – CSA Engenharia EIRELI EPP – Eng. Civ. André Luiz do
16 Amaral (sócio) (Decisão PL/SP nº 816/2019); **Nº de Ordem 55** – Processo F-
17 4970/2018 – Almeida Nascimento Engenharia Ltda. – Eng. Civ. Adriana Almeida
18 Nascimento Batista (sócia) (Decisão PL/SP nº 817/2019); **Nº de Ordem 59** –
19 Processo F-1245/2001 – N&B Andrade Construtora Ltda. ME – Eng. Civ. Eduardo
20 Nabi Andrade (contratado) (Decisão PL/SP nº 821/2019); **Nº de Ordem 60** –
21 Processo F-3885/2009 V2 – Sul Americana Incorporadora e Construtora Ltda. –
22 Eng. Civ. Joelisa Dias Nunes (contratada) (Decisão PL/SP nº 822/2019); **Nº de**
23 **Ordem 61** – Processo F-3383/2014 – Rambla Projetos de Infraestrutura Ltda. –
24 Eng. Civ. Joaquim Sebastião Viana (contratado) (Decisão PL/SP nº 823/2019); **Nº**
25 **de Ordem 77** – Processo F-2779/2017 – Ravi Engenharia EIRELI EPP – Eng. Civ.
26 Cristiana Furlan Caporrino (contratada) (Decisão PL/SP nº 838/2019).-----
27 Sem prazo de revisão – CAGE.-----
28 **Nº de Ordem 57** – Processo F-1633/2010 – Água Fácil Poços Artesianos EIRELI
29 – Geol. Aglaé Barbosa (contratada) (Decisão PL/SP nº 819/2019).-----
30 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEMM.-----
31 **Nº de Ordem 28** – Processo F-1991/2018 – Morati & Ferreira Ltda. ME – Eng.
32 Mec. e Eng. Contr. Autom. Anderson Thiago Fernandes Tonon (contratado)
33 (Decisão PL/SP nº 790/2019); **Nº de Ordem 30** – Processo F-14269/2002 V2 –
34 RS Comércio de Instalação de Postos de Serviços Ltda. – Eng. Prod. Mec. Diogo
35 de Camargo Baldini (contratado) (Decisão PL/SP nº 792/2019); **Nº de Ordem 31** –
36 Processo F-943/2014 – Júlio César Cavaleiro EIRELI EPP – Eng. Mec. Geraldo
37 Pompeu Filho (contratado) (Decisão PL/SP nº 793/2019); **Nº de Ordem 33** –
38 Processo F-1430/2014 – Multiaços Indústria e Comércio de Produtos Técnicos
39 Ltda. – Eng. Mec. Eduardo Henrique Gremelmayer (contratado) (Decisão PL/SP
40 nº 795/2019); **Nº de Ordem 63** – Processo F-95/2018 – Millenniun Automação
41 Ltda. – Eng. Mec. Sidney Cardoso da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº
42 825/2019); **Nº de Ordem 64** – Processo F-125/2007 V2 – A. S. C. Clayton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Equipamentos de Vapor Ltda. EPP – Eng. Mec. Wilson Silva Mendes Júnior
2 (contratado) (Decisão PL/SP nº 826/2019); **Nº de Ordem 80** – Processo F-
3 1056/2009 – M. S. Rio Preto Serviços de Engenharia e Obras Ltda. – Eng. Mec.
4 Luiz Carlos Fuziy (contratado) (Decisão PL/SP nº 841/2019); **Nº de Ordem 81** –
5 Processo F-14114/2000 V2 – VBS Indústria, Comércio e Serviços Ltda. – Eng.
6 Ind. Mec. Augusto Martins Peinado (contratado) (Decisão PL/SP nº 842/2019); **Nº**
7 **de Ordem 83** – Processo F-898/1980 V2 – Engemasa Engenharia e Materiais
8 Ltda. – Eng. Mec. Miguel Estevão de Avellar (empregado) (Decisão PL/SP nº
9 844/2019); **Nº de Ordem 84** – Processo F-16057/1999 – Refritec Refrigeração
10 Técnica Ltda. – Eng. Mec. Luiz Carlos Fuziy (contratado) (Decisão PL/SP nº
11 845/2019); **Nº de Ordem 85** – Processo F-3662/2018 – Engemon In Engenharia e
12 Montagem Industrial Ltda. ME – Eng. Mec. Gerson Rasera (contratado) (Decisão
13 PL/SP nº 846/2019).-----
14 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEE.-----
15 **Nº de Ordem 34** – Processo F-4833/2017 – Dismotor Service Manutenção
16 Elétrica Ltda. EPP – Eng. Eletric. Adriano da Silva Cardoso (contratado) (Decisão
17 PL/SP nº 796/2019); **Nº de Ordem 38** – Processo F-24098/1996 V2 – Direx do
18 Brasil Ltda. – Eng. Eletric. Tiago Pereira Barbosa (contratado) (Decisão PL/SP nº
19 800/2019); **Nº de Ordem 40** – Processo F-3970/2009 – Hidro Elétrica Rei Ltda.
20 EPP – Eng. Eletric. Márcio Donizete Scramin (contratado) (Decisão PL/SP nº
21 802/2019); **Nº de Ordem 41** – Processo F-21002/2003 V2 – Fluxion Eventos Ltda.
22 ME – Eng. Eletric. Telmo Claudinei Machado (contratado) (Decisão PL/SP nº
23 803/2019); **Nº de Ordem 45** – Processo F-987/2018 – Grau Aquecimento do
24 Plástico Ltda. – Eng. Eletric. Fábio Ribeiro Apolinário (contratado) (Decisão PL/SP
25 nº 807/2019); **Nº de Ordem 46** – Processo F-597/2018 – Gdmais Produções Ltda.
26 – Eng. Eletric. Eletron. Fábio Guedes Alexandre (contratado) (Decisão PL/SP nº
27 808/2019); **Nº de Ordem 52** – Processo F-4969/2017 – Jefferson Solenoidbrás
28 Ltda. – Eng. Eletric. Marcelo da Silva Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº
29 814/2019); **Nº de Ordem 68** – Processo F-1853/2018 – Fleetnet Serviço de
30 Comunicação Multimídia Ltda. – Eng. Eletric. Heros Tavares Rodrigues
31 (contratado) (Decisão PL/SP nº 829/2019); **Nº de Ordem 74** – Processo F-
32 32073/2003 V2 – ELF – Comércio e Serviços Elétricos Ltda. EPP – Eng. Eletric. e
33 Eng. Seg. Trab. José Lopes Motz e Eng. Eletric. Aparecido Anderson Rigão
34 (contratados) (Decisão PL/SP nº 835/2019).-----
35 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CAGE.-----
36 **Nº de Ordem 58** – Processo F-30040/2002 V2 – Porto e Extração de Areia Três
37 Coroas Ltda. – Eng. Minas João Paulo Martins de Souza (contratado) (Decisão
38 PL/SP nº 820/2019).-----
39 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC.-----
40 **Nº de Ordem 62** – Processo F-3255/2011 V2 – Artshow Som e Iluminação Ltda. –
41 Eng. Civ. Reli Júlio de Lima Toledo (contratado) (Decisão PL/SP nº 824/2019).-.-.-.
42 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEA.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Nº de Ordem 70** – Processo F-5173/2018 – Severino, Severino & Cia. Ltda. –
2 Eng. Agr. Orivaldo Donizeti dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº 831/2019);
3 **Nº de Ordem 71** – Processo F-4783/2018 – Yukaer Armazéns Gerais Ltda. – Eng.
4 Agr. Renata Túlio Cezar (contratada) (Decisão PL/SP nº 832/2019).-----
5 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEQ.-----
6 **Nº de Ordem 72** – Processo F-5188/2018 – Amendomil Comércio e Exportação
7 de Cereais Ltda. – Eng. Alim. Aline Franciele Santos Rodrigues (contratada)
8 (Decisão PL/SP nº 833/2019); **Nº de Ordem 73** – Processo F-1776/2008 –
9 Icobam Indústria e Comércio de Derivados de Bananas de Miracatu Ltda. – Eng.
10 Alim. Sulamita Bilezikdjian (contratada) (Decisão PL/SP nº 834/2019).-----
11 Diversos – CEEMM e CEEE.-----
12 **Nº de Ordem 75** – Processo F-2708/2016 – AK Energia Ltda. – Eng. Mec. Henry
13 José Novaes de Campos (dupla – contratado – com prazo de revisão de 02 (dois)
14 anos) e Eng. Eletric. Klenyo Lucio da Silva (tripla – sócio – sem prazo de revisão)
15 (Decisão PL/SP nº 836/2019).-----
16 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----
17 **Nº de Ordem 88** – Processo F-29012/1998 V3 – Japi Manutenção de Aeronaves
18 Ltda. (Requer registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
19 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Waldemar
20 Mattos Gehring.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de
24 responsável técnico na pessoa jurídica Japi Manutenção de Aeronaves Ltda.;
25 considerando que a empresa encontra-se registrada neste conselho e que em
26 03/03/2017 indicou o Técnico em Manutenção Aeronáutica Rafael das Neves
27 Braz, detentor das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do
28 Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de
29 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação;
30 considerando que consta no processo, às fls. 394, cópia do Certificado de
31 Homologação de Empresa (C. H. E.) emitido pela ANAC, em nome da
32 interessada, o qual consigna a autorização para o estabelecimento de oficina de
33 manutenção aeronáutica dentro do Padrão C Classe 2 (manutenção,
34 modificações e/ou reparos em células de aeronaves de estrutura metálica com
35 peso máximo até 2730 Kg – helicópteros, ou 5670 Kg – avião), Padrão C Classe 4
36 (manutenção, modificações e/ou reparos em células de aeronaves de estrutura
37 metálica com peso acima 2730 Kg – helicópteros, ou 5670 Kg – avião), Padrão D
38 Classe 3 (manutenção, modificações e/ou reparos em motores de aeronaves à
39 turbinas) e Padrão E Classe 2 (manutenção, modificações e/ou reparos em
40 hélices de passo variável), Padrão F Classe 3 (manutenção, modificações e/ou
41 reparos em acessórios de aeronaves) e Padrão H Classe Única (serviços
42 especializados por tipo de serviço); considerando que a CEEMM ao analisar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 indicação, perante a legislação vigente, decidiu indeferi-la, conforme decisão
 2 CEEMM/SP nº1317/2017, uma vez que o Técnico em Manutenção de Aeronaves,
 3 não tem atribuições para tanto; considerando que, notificada em 19/12/2017 sobre
 4 tal decisão a interessada entrou com recurso junto a plenária do CREA-SP;
 5 considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina
 6 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
 7 Agronomia, “Art. 3º – Compete ao ENGENHEIRO AERONÁUTICO – o
 8 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
 9 aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e
 10 equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade;
 11 infraestrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de
 12 transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos”; considerando a Lei nº 5194/66,
 13 “Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro
 14 agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa
 15 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
 16 ~~Arquitetura~~ e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do
 17 Art. 8º desta Lei”; considerando que a Lei 13.639/18 que criou o CFT (Conselho
 18 Federal dos Técnicos Industriais, bem como os Regionais), entrou em vigor a
 19 partir de 26/03/18, portanto após o pedido de anotação do técnico como
 20 responsável técnico pela empresa; considerando que a empresa é registrada no
 21 CREA-SP; considerando, pelo exposto, que verificamos que a empresa registrada
 22 no CREA-SP deve indicar um engenheiro com as atribuições elencadas na
 23 legislação e que, devido a criação do CFT, não cabe a indicação do técnico a
 24 partir de 26/03/2018, não cabendo a este Conselho analisar suas atribuições nem
 25 mesmo de atribuir anotação a este profissional, **DECIDIU** pelo indeferimento do
 26 recurso. Que a empresa providencie a indicação de um engenheiro legalmente
 27 habilitado e registrado no CREA-SP, com atribuições do artigo 3º da Resolução
 28 218/73 do Confea sob pena de notificação nos termos da Lei nº 5.194/66, art. 6º,
 29 alínea “e”. (Decisão PL/SP nº 849/2019).-----
 30 **Nº de Ordem 89** – Processo F-576/2015 – Nautimar Peças Náuticas Ltda. EPP
 31 (Requer registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea
 32 “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Waldemar Mattos
 33 Gehring.-----
 34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
 36 2019, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de responsável
 37 técnico da pessoa jurídica Nautimar Peças Náuticas Ltda. EPP; considerando que
 38 a empresa encontra-se registrada neste Conselho desde 02/03/2015, tendo como
 39 responsável técnico o Técnico em Automação Industrial Fidelis Eugênio Stelet,
 40 devendo esta proceder a indicação de um profissional engenheiro mecânico com
 41 as atribuições do art. 12 e/ou engenheiro naval com atribuições do art. 15, ambos
 42 da resolução 218 do Confea; considerando que em 1/12/2016 a empresa foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 notificada sobre a decisão da CEEMM, solicitou prorrogação de prazo e, não
 2 atendendo ao prazo a fiscalização do CREA-SP instaurou em 22/12/2017 um
 3 processo por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que em
 4 09/01/2018 a empresa protocola manifestação contra a decisão da câmara e
 5 informa possuir em seu quadro técnico em mecânica industrial; considerando a
 6 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das
 7 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia,
 8 “Art. 12 – Compete ao engenheiro mecânico ou ao engenheiro mecânico e de
 9 automóveis ou ao engenheiro mecânico e de armamento ou ao engenheiro de
 10 automóveis ou ao engenheiro industrial modalidade mecânica: I – o desempenho
 11 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos
 12 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
 13 equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de
 14 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
 15 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. (...) Art. 15 – Compete ao
 16 engenheiro naval: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
 17 Resolução, referentes a embarcações e seus componentes; máquinas, motores e
 18 equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade;
 19 diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte
 20 hidroviário; seus serviços afins e correlatos”; considerando que Lei nº 5194/66,
 21 “Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro
 22 agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa
 23 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
 24 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do
 25 art. 8º desta Lei”; considerando que a Lei 13.639/18 que criou o CFT (Conselho
 26 Federal dos Técnicos Industriais, bem como os Regionais), entrou em vigor a
 27 partir de 26/03/18, não cabendo a este Conselho analisar suas atribuições nem
 28 mesmo de atribuir anotação a este profissional; considerando, pelo exposto, que
 29 verificamos que a empresa registrada no CREA-SP deve indicar um engenheiro
 30 com as atribuições elencadas na legislação e que não é possível a indicação do
 31 técnico a partir de 26/03/2018; devido a criação do CFT não cabe a este conselho
 32 analisar suas atribuições nem mesmo de atribuir anotação a este profissional,
 33 **DECIDIU** pelo indeferimento do recurso. Que a empresa providencie a indicação
 34 de um engenheiro legalmente habilitado e registrado no CREA-SP, deve ser um
 35 Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do
 36 Confea ou um Engenheiro Naval com atribuições do artigo 15 da Resolução
 37 218/73 do Confea sob pena de infração nos termos da Lei nº 5.194/66, art. 6º,
 38 alínea “e”. (Decisão PL/SP nº 850/2019).-----
 39 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
 40 **Nº de Ordem 91** – Processo PR-260/2018 – Eduardo Macelani Vidal (Requer
 41 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
 42 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 5.194/1966 – Relator: Higino Ercílio Rolim Roldão.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de

4 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de

5 interrupção de registro do Engenheiro de Produção Mecânica Eduardo Macelani

6 Vidal, registrado neste Conselho desde 24/03/2017, com as atribuições do artigo

7 1º da Resolução nº 235/75, do Confea (fls. 08); considerando que, conforme

8 requerimento, protocolado em 05/02/2018, o interessado informa o motivo do

9 pedido: “NÃO EXERCE A PROFISSÃO” (fls. 02/03); considerando que, de acordo

10 com cópia da CTPS, o interessado tem o cargo de “Serralheiro Train I”, na

11 empresa Vent Lar Industria e Comércio Ltda. (fls. 05); considerando que a Chefia

12 da UGI Araraquara indefere o pedido (fls. 07), tendo a empresa Vent Lar Indústria

13 e Comércio apresentado Declaração no sentido de que o interessado exerce “o

14 cargo de Serralheiro Training I, com a principal atividade em operações de

15 máquinas e montagem de esquadrias de alumínio, não necessitando de formação

16 acadêmica, para o desempenho da função” (fls. 14); considerando que o processo

17 é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –

18 CEEMM que, em reunião de 21/06/2018, conforme Decisão CEEMM/SP nº

19 825/2018 (fls. 21/22), “DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do

20 Conselheiro Relator, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro”

21 (fls. 18 a 20); considerando que, notificado do indeferimento do pedido (fls. 24),

22 em 01/02/2019 o interessado interpõe recurso ao Plenário (fls. 26), pelo qual

23 alega: “... estou tentando cancelar o registro no conselho desde fevereiro de 2018

24 sem sucesso até agora, meu pedido foi primeiramente indeferido, logo após foi

25 para decisão da câmara especializada de engenharia mecânica e metalúrgica e

26 também indeferida, só que foi com uma declaração da empresa onde trabalho

27 dizendo que a minha função não requer um registro no conselho para exercê-la,

28 de fato Serralheiro Training é a função mais baixa da empresa com salário de

29 nem dois salários mínimos, o chamado chão de fábrica ou pião e mesmo assim

30 foi indeferido meu pedido, agora chegou um valor que dificilmente vou conseguir

31 pagar (...) Quando tirei o registro foi para tentar um concurso público na Gás

32 Brasileiro, mas não consegui passar, sem trabalho consegui um cargo na

33 empresa VENT – LAR COMERCIO LTDA., neste cargo o mesmo necessário é

34 saber medir com trena, antes de indeferir outra vez, pelo menos vá ver minha

35 função chão de fábrica, desde já obrigado”; considerando que em 04/01/2019 a

36 Chefia da UGI Santo André encaminha o processo ao Plenário deste Regional,

37 para análise e parecer quanto à interrupção de registro do profissional (fls. 33);

38 considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º – As

39 profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas

40 pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos

41 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;

42 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
2 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
3 desenvolvimento industrial e agropecuário (...) Art. 7º – As atividades e atribuições
4 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
5 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
6 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
7 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
8 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
9 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
10 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
11 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
12 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
13 especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 45 – As Câmaras
14 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregada de julgar e
15 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
16 especializações profissionais e infrações do Código de Ética.”; 2) Resolução nº
17 1.007, de 2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao
18 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
19 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
20 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
21 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
22 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
23 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
24 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
25 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em tramitação no
26 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
27 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
28 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
29 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
30 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
31 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
32 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
33 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
34 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”;
35 considerando a legislação exposta; considerando que o processo foi objeto de
36 análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
37 Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, que em reunião em reunião de 21 / 06 / 2018,
38 conforme Decisão CEEMM/SP nº 825/2018 (fls. 21/22), “DECIDIU aprovar, com
39 alterações, o parecer do Conselheiro Relator, PELO INDEFERIMENTO da
40 solicitação de interrupção de registro” (fls. 18 a 20); considerando a apresentação
41 de recurso da parte interessada (fls. 26) e que cabe à instância do Plenário a
42 apreciação; considerando que de acordo com pesquisa realizada (fls. 30), a CBO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 – Classificação Brasileira de Ocupações do MTE – Ministério de Trabalho e
2 Emprego referente a este código descreve esta classificação 7224 como
3 trabalhadores de caldeiraria e serralheria e o registro em sua Carteira de Trabalho
4 as Folhas 05 com a CBO 7224-40 descrita como serralheiro, e que nas suas
5 Características de Trabalho descreve as Condições Gerais de Exercício –
6 Formação e Experiência necessárias para exercer a Função de Serralheiro
7 Training I, este Conselheiro Relator tem a votar o seguinte, **DECIDIU** pelo
8 deferimento do pedido, pelo motivo que a ocupação requer instrução mínima
9 equivalente ao Ensino Fundamental (antigo 1º grau completo) e sua
10 aprendizagem poderá se dar por intermédio de curso de qualificação profissional
11 de curta duração até 200 horas. (Decisão PL/SP nº 851/2019).-----
12 **Nº de Ordem 92** – Processo PR-146/2016 – Rafael de Lima Ferreira (Requer
13 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da
14 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
15 5.194/1966 – Relator: Francisco Tadeu Notari.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
19 interrupção de registro do Engenheiro Eletricista Rafael de Lima Ferreira,
20 registrado neste Conselho desde 06/04/2010, com as atribuições dos artigos 8º e
21 9º da Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 08-A); considerando que, pelo
22 requerimento, protocolado em 25/01/2016, o interessado informa o motivo do
23 pedido: “NÃO ESTAR UTILIZANDO” (fls. 02/03); considerando que a UGI solicita
24 as informações do cargo de COORDENADOR/CANAL INSTALADOR à empresa
25 GL Eletro Eletrônicos Ltda., atendida conforme fls. 15, onde consta: “Missão do
26 Cargo: Atuar no mercado de projetos e especificações (residenciais-terciárias-
27 industriais), sejam eles em indústrias, corporações, construtoras, distribuidores,
28 instaladoras, integradores e escritórios de projeto, de forma corporativa e
29 sinérgica com as equipes das Unidades de Negócios Pull, promovendo,
30 oferecendo, especificando e vendendo soluções Legrand e as respectivas
31 atribuições; considerando que, em razão das informações constantes do
32 documento apresentado, o Sr. Chefe da UGI Campinas indefere o pedido e
33 comunica ao profissional (fls. 18/19); considerando que o interessado protocola
34 pedido de revisão (fls. 21/22), “pois o RH da empresa enviou o perfil do cargo e
35 nele não há nenhum indício que eu assino projetos ou sou responsável pelo
36 mesmo. Pertencço à equipe comercial de vendas de nossas soluções, onde
37 prestamos suporte aos projetistas/engenheiros que assinam seus projetos
38 elétricos. Em nenhum momento sou responsável pelo projeto elétrico, somente
39 por vendas ...”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
40 – CEEE, em reunião de 16/12/2016, conforme Decisão CEEE/SP nº 1128/2016
41 (fls. 28), “DECIDIU: pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro, uma
42 vez que no cargo de Consultor Técnico da empresa Legrand, o profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 exerce as atividades de “promover, oferecer, especificar e vender as soluções
2 Legrand, que são relacionadas a produtos da área elétrica. Portanto, é necessária
3 a manutenção de seu registro neste Conselho.”; considerando que, notificado do
4 indeferimento do pedido de interrupção (fls. 29), o interessado interpõe recurso ao
5 Plenário (fls. 32 a 36), onde alega: – “... fui promovido ao cargo de Coordenador
6 Canal Instalador não tendo mais a missão de promover e especificar as soluções
7 Legrand (Documento anexo – cópia da carteira de trabalho) (...) Aproveitando a
8 oportunidade, informo que tive uma nova promoção para Coordenador de
9 Marketing em 01/08/2016, sendo mais um motivo de interrupção do meu registro
10 do CREA-SP (Documento anexo).”; considerando que em 24/05/2017 a Chefia da
11 UGI São Bernardo do Campo encaminha o processo ao Plenário deste Regional
12 para análise e parecer quanto à interrupção de registro do profissional (fls. 37);
13 considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966 – “Art. 1º – As
14 profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas
15 pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
16 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
17 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
18 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
19 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
20 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º – As atividades e
21 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo
22 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
23 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)
24 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,
25 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção
26 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
27 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e
28 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
29 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
30 especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 45 – As Câmaras
31 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
32 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
33 especializações profissionais e infrações do Código de Ética.”; 2) Resolução nº
34 1.007, de 2003 do Confea – “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao
35 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
36 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
37 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
38 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
39 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
40 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
41 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
42 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em tramitação no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Sistema Confea/Crea.”; considerando, conforme fl. 46, a Empresa GL Eletro
2 Eletrônicos LTDA., apresentou o perfil de cargo do profissional, onde consta que
3 apesar de estar desenvolvendo atividades na área de marketing, há necessidade
4 de curso de Engenharia Elétrica/Produção/Mecânica (EDUCAÇÃO – N – nível
5 necessário), **DECIDIU** pelo indeferimento da interrupção do registro neste
6 Conselho. (Decisão PL/SP nº 852/2019).-----
7 **Nº de Ordem 93** – Processo PR-14321/2018 – Priscilla Scardelato (Requer
8 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
9 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
10 5.194/1966 – Relator: Fátima Aparecida Blockwitz.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
14 interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Priscilla Scardelato, registrada
15 neste Conselho desde 12.01.2007, com atribuições do art. 19, da Resolução nº
16 218/73, do CONFEA (fls. 09); considerando que, conforme requerimento,
17 protocolado em 19/03/2018, a interessada informa o motivo do pedido: “já estou
18 cadastrada no CRQ por exigência da vigilância sanitária e também conforme
19 declaração da empresa Abatedouro de Aves Califórnia Ltda.” (fls. 03/04);
20 considerando que, de acordo com cópia da CTPS, às fls. 07, a interessada exerce
21 o cargo de ANALISTA DE CONTROLE DE QUALIDADE, na empresa Abatedouro
22 de Aves Califórnia Ltda., desde 10/07/2012; considerando que, após solicitar e
23 receber a descrição das atividades desenvolvidas pela interessada (fls. 17 e 18),
24 a chefia da UGI indefere o pedido de interrupção de registro (fls. 19);
25 considerando que, notificada do indeferimento do pedido (fls. 20), a interessada
26 protocola defesa (fls. 21/22), pela qual alega, em síntese, que sua atividade está
27 ligada à análise química da qualidade de alimentos, portanto, vinculada ao
28 Conselho Regional de Química. Que não tem amparo legal a sobreposição de
29 fiscalização, uma pelo CREA-SP, outra pelo CRQ-SP, outra pelo CRQ-SP,
30 sujeitando o profissional a dupla contribuição pela mesma licenciatura;
31 considerando que, submetido à apreciação da Câmara Especializada de
32 Engenharia Química, em reunião de 27/09/2018, conforme Decisão CEEQ/SP nº
33 353/2018 (fls. 31/32), esta “DECIDIU pelo indeferimento da interrupção de registro
34 da Engenheira de Alimentos Priscilla Scardelato.”; considerando que, notificada
35 do indeferimento do pedido pela CEEQ (fls. 34), a interessada interpõe recurso ao
36 Plenário (fls. 35 a 38), pelo qual reafirma, em síntese, que sua atividade está
37 ligada à análise química da qualidade de alimentos, portanto, vinculada ao
38 Conselho Regional de Química. Que não tem amparo legal a sobreposição da
39 fiscalização, uma pelo CREA-SP, outra pelo CRQ-SP, sujeitando o profissional a
40 dupla contribuição pela mesma licenciatura. Acrescenta que é subordinada a
41 médico veterinário que é o responsável técnico da empresa, o qual tem exercício
42 vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, que não tem qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 vínculo ao CREA-SP; considerando que junta, à fls. 38, cópia de declaração da
2 empresa Abatedouro de Aves Califórnia Ltda., onde constam as funções exercidas
3 pela interessada, já apresentada por ocasião da defesa apreciada pela CEEQ;
4 considerando que, em 22/01/2019 o processo é encaminhado ao Plenário para
5 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008 do
6 CONFEA (fls. 39); considerando o recurso impetrado pela interessada Engenheira
7 de Alimentos Priscila Scardelato, a descrição das funções da interessada, fls. 38 e
8 verificando o parecer do Engenheiro de Alimentos Marcelo Alexandre Prado, fls.
9 29 e 30, entendemos que as funções exercidas são atividades típicas da
10 Engenharia de Alimentos, **DECIDIU**, ratificando a decisão da CEEQ nº 353/2018,
11 pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Priscilla
12 Scardelato. (Decisão PL/SP nº 853/2019).-----

13 **Nº de Ordem 94** – Processo PR-8614/2017 – Erik Forti Degasperi (Certidão de
14 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
15 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
16 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Fernando Custódio
17 da Silva e Rafael Henrique Gonçalves.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
21 anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e
22 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos
23 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
24 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
25 (fls. 03 a 07); considerando que o Engenheiro Ambiental Erik Forti Degasperi,
26 CREA 5069494065, apresentou certificado de Especialização em
27 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato sensu, de 364h
28 (trezentas e sessenta e quatro horas), concluído em 2016, emitido pela FATEP –
29 Faculdade de Tecnologia de Piracicaba (fl. 04); considerando o Artigo nº 29, da
30 Resolução 1007/2003: “Art. 29 A Carteira de Identidade Profissional conterà o
31 título do profissional, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do
32 Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica.
33 Parágrafo único: Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu
34 registro, o profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de
35 Identidade Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou
36 médio, desde que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”;
37 considerando que foram atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução
38 1007/2003: “Art. 48 No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto
39 sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser
40 instruído com: I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o
41 caso; e II – histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas
42 cursadas e da duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o
2 vernáculo, por tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do
3 requerimento de anotação de curso de pós-graduação devem atender aos
4 procedimentos e ao trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso
5 de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo
6 diploma ou certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo
7 com o título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
8 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
9 Resolução nº 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
10 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
11 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
12 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
13 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
14 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os
15 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
16 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
17 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
18 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
19 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
20 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
21 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
22 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
23 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
24 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V – pós-graduação
25 lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional
26 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
27 cadastrados nos Crea para efeito de atribuições, títulos e atividades,
28 competências e campos de atuação profissional. § 2º Os níveis de formação
29 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
30 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
31 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
32 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
33 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
34 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
35 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;
36 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
37 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
38 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
39 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
40 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
41 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
42 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
2 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
3 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
4 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
5 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
6 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
7 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de
8 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
9 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e
10 urbanos (Decisões CEEA/SP nº 175/2018 e CEEC/SP nº 344/2019); considerando
11 todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós
12 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos
13 – “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Ambiental Erik Forti
14 Degasperi e a concessão das atribuições profissionais para promover a assunção
15 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
16 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
17 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
18 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº
19 854/2019).-----
20 **Nº de Ordem 95** – Processo PR-409/2018 – José Marco Mendes Pariz (Certidão
21 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
22 e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da
23 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Fernando
24 Custódio da Silva e Patrícia Barboza da Silva.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
28 anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e
29 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos
30 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
31 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
32 (fls. 03 a 07); considerando que o Engenheiro Ambiental José Marco Mendes
33 Pariz, CREA 5069502915, apresentou certificado de Especialização em
34 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato sensu, de 400h
35 (quatrocentas horas), concluído em 2017, emitido pela UNILINS – Centro
36 Universitário de Lins (fl. 04); considerando o Artigo nº 29, da Resolução
37 1007/2003: “Art. 29 A Carteira de Identidade Profissional conterà o título do
38 profissional, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema
39 de Informações Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo
40 único: Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o
41 profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade
42 Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019**

1 que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”; considerando que foram
2 atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No
3 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
4 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
5 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II – histórico
6 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
7 duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados
8 pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
9 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
10 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
11 trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação
12 somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou
13 certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o
14 título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
15 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
16 Resolução nº 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
17 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
18 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
19 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
20 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
21 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os
22 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
23 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
24 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
25 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
26 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
27 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
28 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
29 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
30 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
31 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V – pós-graduação
32 lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional
33 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
34 cadastrados nos Crea para efeito de atribuições, títulos e atividades,
35 competências e campos de atuação profissional. § 2º Os níveis de formação
36 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
37 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
38 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
39 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
40 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
41 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
42 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
2 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
3 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
4 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
5 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
6 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
7 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
8 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
9 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
10 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
11 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
12 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
13 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
14 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de
15 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
16 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e
17 urbanos (Decisões CEEA/SP nº 173/2018 e CEEC/SP nº 347/2019); considerando
18 todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós
19 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos
20 – “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Ambiental José Marco
21 Mendes Pariz e a concessão das atribuições profissionais para promover a
22 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
23 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
24 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
25 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro Teor
26 por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 855/2019).-----
27 **Nº de Ordem 96** – Processo PR-335/2018 – Marcelle Roberta de Castro (Certidão
28 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
29 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
30 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ricardo Cabral de
31 Azevedo.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação da
35 Engenheira Agrônoma Marcelle Roberta de Castro, de emissão de Certidão de
36 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista a conclusão do curso de
37 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais “Lato Sensu” (fls.
38 02/03); considerando que a profissional se encontra registrada neste Conselho
39 desde 05/09/2017, com as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do
40 Confea, sem prejuízo às do Decreto 23.196/33 (fls. 10); considerando, conforme
41 cópia do Certificado e Histórico Escolar, que o Curso de Especialização em
42 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” foi realizado na Faculdade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 08/07/2016 a
2 03/03/2017, com carga horária de 480 h/aulas (fls. 04/04-verso); considerando
3 que, apresentada a documentação necessária, o processo foi apreciado pela
4 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão
5 CEEA/SP nº 142/2018 (fls. 18 a 20) a qual, após análise: “DECIDIU: Aprovar o
6 parecer do relator, em atendimento aos princípios constitucionais da Legalidade e
7 Segurança Jurídica e, em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução
8 nº 1073/08, do Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos
9 somente no caso de cursos stricto sensu: 1 – Pelo deferimento do requerimento
10 da anotação de curso realizado pela interessada; 2 – Pelo indeferimento da
11 concessão de atribuições à interessada, em razão do citado curso, para fins de
12 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
13 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
14 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
15 Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de
16 Agronomia.”; considerando que, na sequência, o processo foi apreciado pela
17 Câmara Especializada de Agronomia a qual, conforme Decisão CEA/SP nº
18 305/2018 (fls. 26 a 28), após análise, decidiu: “DECIDIU: Pela anotação nos
19 assentamentos da profissional Engenheira Agrônoma Marcelle Roberta de Castro
20 o Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais “Lato
21 Sensu”, bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor à interessada, para
22 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.”; considerando que, em
23 29/10/2018 o processo é encaminhado pela Chefia da UGI Bauru ao Plenário do
24 CREA-SP para análise e manifestação (fls. 29); considerando a legislação
25 pertinente: 1) Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de
26 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – “Art.
27 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os
28 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,
29 das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; 2) Resolução
30 1.007/03 do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os
31 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá
32 outras providências – “Art. 11. A câmara especializada competente atribuirá o
33 título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da
34 qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os
35 procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica.”; 3)
36 Resolução 218/73 do Confea, que discrimina atividades das diferentes
37 modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia – “Art. 25 –
38 Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe
39 competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada
40 caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo
41 outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma
42 modalidade”; 4) Decisão Plenária do Confea, PL-2087/04 – “O Plenário do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 (...) DECIIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2)
2 Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para
3 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
4 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
5 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de
6 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos
7 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem
8 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas
9 ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
10 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
11 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
12 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
13 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
14 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
15 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
16 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
17 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
18 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
19 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
20 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
21 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
22 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
23 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
24 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
25 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
26 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
27 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
28 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
29 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
30 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
31 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
32 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
33 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
34 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
35 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
36 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
37 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
38 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
39 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
40 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
41 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
42 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019**

1 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
2 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
3 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
4 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
5 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
6 presente decisão”; 5) Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O Plenário do
7 Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as
8 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis
9 Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que
10 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-
11 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
12 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a
13 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
14 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
15 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
16 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
17 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
18 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
19 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
20 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
21 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
22 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
23 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
24 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
25 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
26 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
27 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
28 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
29 e, por fim, pelo Plenário do Regional.”; considerando a Decisão PL-1347/08, do
30 Confea, e a Instrução nº 2522/11 deste Crea, para os casos em que os
31 profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
32 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
33 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
34 serão apreciados pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,
35 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
36 Plenário do Regional; considerando a informação às fls. 30/31; considerando que
37 o processo foi objeto de análise e parecer, com Decisões divergentes das
38 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CEEA (fls. 18 a 20) e
39 da Câmara Especializada de Agronomia – CEA (fls. 26 a 28); considerando a PL-
40 2217/2018 do Confea, que esclarece que a necessidade de cursos strictu sensu,
41 para este tipo de atribuição, se refere apenas a atribuições exclusivas de uma
42 determinada modalidade, o que claramente não é o caso, **DECIDIU** pela anotação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 de curso solicitada, e pela emissão da Certidão de Inteiro Teor à interessada, para
2 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº
3 856/2019).-.-.-.-.-
4 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-.-.-.-.-
5 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
6 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
7 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-
8 **Nº de Ordem 97** – Processo SF-994/2015 – Silver Gate Empreendimentos Ltda.
9 (Decisão PL/SP nº 857/2019); **Nº de Ordem 98** – Processo SF-1963/2015 –
10 Edinaldo da Silva Sampaio (Decisão PL/SP nº 858/2019); **Nº de Ordem 99** –
11 Processo SF-2400/2015 – Edson Aparecido Assoni (Decisão PL/SP nº 859/2019);
12 **Nº de Ordem 100** – Processo SF-2495/2013 – Adilson Luiz de Oliveira (Decisão
13 PL/SP nº 860/2019); **Nº de Ordem 101** – Processo SF-1177/2012 – Adnilton
14 Nascimento (Decisão PL/SP nº 861/2019).-.-.-.-.-
15 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
16 alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
17 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 103** – Processo SF-177/2015 – Osvaldo Hudson Rodrigues
19 (Decisão PL/SP nº 862/2019).-.-.-.-.-
20 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
21 alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
22 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-
23 **Nº de Ordem 104** – Processo SF-1913/2015 – Sandro Inácio Botelho Cubas
24 (Decisão PL/SP nº 863/2019).-.-.-.-.-
25 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
26 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
27 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-
28 **Nº de Ordem 105** – Processo SF-1901/2015 – Brink Holding e Participações Ltda.
29 (Decisão PL/SP nº 864/2019); **Nº de Ordem 106** – Processo SF-538/2014 –
30 Fernando Oliveira Cambuhy Informática ME (Decisão PL/SP nº 865/2019); **Nº de**
31 **Ordem 107** – Processo SF-212/2016 – Quality Clima Ar Condicionado Ltda. ME
32 (Decisão PL/SP nº 866/2019); **Nº de Ordem 108** – Processo SF-2114/2014 –
33 Proteto Arquitetura e Engenharia Ltda. (Decisão PL/SP nº 867/2019); **Nº de**
34 **Ordem 109** – Processo SF-661/2015 – Gemman Incorporação e Construção Ltda.
35 (Decisão PL/SP nº 868/2019); **Nº de Ordem 110** – Processo SF-2222/2017 –
36 Nautimar Peças Náuticas Ltda. (Decisão PL/SP nº 869/2019); **Nº de Ordem 111** –
37 Processo SF-102/2015 – TRC da Silva ME (Decisão PL/SP nº 870/2019); **Nº de**
38 **Ordem 112** – Processo SF-39/2013 – Coengi Engenharia Elétrica e Automação
39 Ltda. (Decisão PL/SP nº 871/2019); **Nº de Ordem 113** – Processo SF-320/2012 –
40 Equilibrium Segurança e Medicina do Trabalho S/S Ltda. (Decisão PL/SP nº
41 872/2019); **Nº de Ordem 114** – Processo SF-2491/2015 – Global Iluminação Ltda.
42 (Decisão PL/SP nº 873/2019); **Nº de Ordem 115** – Processo SF-1618/2015 – D.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 A. N. Construtora EIRELI EPP (Decisão PL/SP nº 874/2019); **Nº de Ordem 116** –
2 Processo SF-721/2016 – Moya Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda. (Decisão
3 PL/SP nº 875/2019); **Nº de Ordem 117** – Processo SF-1100/2017 – S. A. da Silva
4 Obras de Arte Especiais EPP (Decisão PL/SP nº 876/2019); **Nº de Ordem 118** –
5 Processo SF-1606/2015 – Bruno Donizeti Reschini & Cia. Ltda. ME (Decisão
6 PL/SP nº 877/2019); **Nº de Ordem 119** – Processo SF-2408/2015 – Warne do
7 Brasil Instrumentação e Automação Industrial Ltda. (Decisão PL/SP nº 878/2019);
8 **Nº de Ordem 120** – Processo SF-1139/2017 – Oxicamp Equipamentos Industriais
9 Ltda. (Decisão PL/SP nº 879/2019).-----
10 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
11 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
12 opina por acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
13 **Nº de Ordem 122** – Processo SF-71/2017 – Blevé Tecnologia em Controle de
14 Incêndios Ltda. (Decisão PL/SP nº 880/2019); **Nº de Ordem 123** – Processo SF-
15 1524/2013 – Condor Eletrodeposição de Metais Ltda. (Decisão PL/SP nº
16 881/2019).-----
17 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
18 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
19 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
20 **Nº de Ordem 124** – Processo SF-208/2015 – Roda Muk Transportes e Locações
21 Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 882/2019); **Nº de Ordem 125** – Processo SF-
22 1421/2017 – Cerâmica Cezaretto Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 883/2019); **Nº de**
23 **Ordem 126** – Processo SF-2083/2015 – Grademaxx Indústria e Comércio de
24 Grades EIRELI (Decisão PL/SP nº 884/2019); **Nº de Ordem 127** – Processo SF-
25 410/2015 – SS Extintores São Carlos Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 885/2019); **Nº**
26 **de Ordem 128** – Processo SF-272/2016 – Pricol do Brasil Componentes
27 Automotivos Ltda. (Decisão PL/SP nº 886/2019).-----
28 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
29 parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro
30 relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
31 **Nº de Ordem 131** – Processo SF-191/2016 – Poly – Hidrometalúrgica Ltda.
32 (Decisão PL/SP nº 889/2019); **Nº de Ordem 132** – Processo SF-2055/2015 –
33 Casalecchi Móveis Ltda. (Decisão PL/SP nº 890/2019).-----
34 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
35 artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, onde o conselheiro relator opina por negar
36 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
37 **Nº de Ordem 133** – Processo SF-2225/2016 – Supermix Concreto S/A (Decisão
38 PL/SP nº 891/2019); **Nº de Ordem 134** – Processo SF-2226/2016 – Supermix
39 Concreto S/A (Decisão PL/SP nº 892/2019); **Nº de Ordem 135** – Processo SF-
40 2227/2016 – Supermix Concreto S/A (Decisão PL/SP nº 893/2019); **Nº de Ordem**
41 **136** – Processo SF-2228/2016 – Supermix Concreto S/A (Decisão PL/SP nº
42 894/2019); **Nº de Ordem 137** – Processo SF-2349/2016 – Supermix Concreto S/A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 (Decisão PL/SP nº 895/2019); **Nº de Ordem 138** – Processo SF-821/2015 –
 2 Lando Rizzo da Silva Bianchi (Decisão PL/SP nº 896/2019); **Nº de Ordem 139** –
 3 Processo SF-310/2016 – Cláudio Maia Greggio (Decisão PL/SP nº 897/2019); **Nº**
 4 **de Ordem 140** – Processo SF-2493/2013 – Alex Wiesel Neuburger (Decisão
 5 PL/SP nº 898/2019).-----
 6 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 7 artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, onde o conselheiro relator opina por
 8 acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
 9 **Nº de Ordem 141** – Processo SF-3057/2016 – Wagner Pereira Pinheiro (Decisão
 10 PL/SP nº 899/2019).-----
 11 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
 12 **Nº de Ordem 129** – Processo SF-1370/2010 – Oligom-Tec Indústria e Comércio
 13 Ltda. (Apuração de atividades) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos
 14 do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Sérgio Ricardo Lourenço.-.-.-.
 15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
 17 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
 18 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 3563/2014, de 26/09/2014, em
 19 face da pessoa jurídica Oligom-Tec Indústria e Comércio Ltda., que interpôs
 20 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 188/2016, da
 21 Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 28/07/2016
 22 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 101 a 102,
 23 com a seguinte redação: Pela regularização do registro da interessada no CREA-
 24 SP conforme a Lei Federal nº 5.194, de 1966, e Resolução CONFEA 1008/2004.
 25 Pela manutenção do AI nº 3563/2014.” (fls. 103); considerando que a interessada
 26 fora autuada, uma vez que “sem possuir registro no CREA-SP, apesar de
 27 orientada e notificada, e constituída para realizar atividades privativas de
 28 profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREAs, vem desenvolvendo as
 29 atividades de Comércio e embalagem de adesivos, selantes e
 30 impermeabilizantes.” (fls. 87); considerando que, notificada da manutenção do AI
 31 (fls. 104), em 26/01/2017 a interessada interpõe recurso ao Plenário deste
 32 Conselho, conforme fls. 111 a 117, alegando, em resumo: “... a empresa-
 33 requerente possui atividade básica própria da área química, no fracionamento,
 34 embalagem e distribuição de produtos químicos; apenas compram, fracionam e
 35 comercializam produtos e não faz nenhum tipo de aplicação, prestação de
 36 serviços ou outros serviços. A empresa já se encontra regularmente registrada
 37 perante o Conselho Regional de Química da IV Região, bem como, perante este,
 38 já mantém responsável técnico por sua atividade preponderante, conforme
 39 documentação anexa. (...) Tais atividades estão enquadradas na lei nº 2.800/56,
 40 arts. 27 e 28, Decreto nº 5.452/43 (CLT), legalidade que ampara o registro da
 41 empresa no CRQ-IV. (...) Portanto, a empresa encontra-se legalmente registrada
 42 no conselho competente, de acordo com a sua atividade básica, não sendo lícita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 a exigência de um segundo registro por parte do CREA-SP, ex vi do disposto no
2 artigo 1º da lei 6.839/80.”; considerando que apresenta, às fls. 113 a 117, cópia
3 dos Certificados de Anotação de Responsabilidade Técnica do CRQ-IV em nome
4 da interessada; considerando que o processo é encaminhado para análise do
5 Plenário (fl. 119); considerando que os dispositivos legais: 1) Lei Federal nº
6 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
7 Engenheiro Agrônomo; 2) Resolução nº 218/1973 do Confea, discrimina
8 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
9 Agronomia; 3) Lei Federal nº 6.839/1980, dispõe sobre o registro de empresas
10 nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; 4) Resolução nº 336/1989
11 do Confea, dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais
12 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; 5) Resolução nº 1.008/2004 do Confea,
13 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
14 processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o objeto
15 social constante na Junta Comercial do Estado de São Paulo da empresa é
16 “Fabricação de adesivos e selantes; comércio varejista de produtos saneantes
17 domissanitários” e a descrição da atividade econômica principal é 20.91-6-00-
18 Fabricação de adesivos e selantes, constante no Cadastro Nacional da Pessoa
19 Jurídica; considerando que o recurso impetrado pela interessada (fls. 111 a 117)
20 tem como sustentação o fato relativo à existência de registro da empresa junto ao
21 Conselho Regional de Química (CRQ-IV), e que possui como “atividade básica
22 própria da área química, no fracionamento, reembalagem e distribuição ...”;
23 contudo as atividades e objeto descrito nos documentos referem-se à
24 “fabricação”, atividade está corroborada com a confrontação do catálogo da
25 empresa (fl. 24), no qual consta explicitamente o texto “Fabricamos e distribuimos
26 uma linha completa de resinas ...”; considerando que a Anotação de
27 Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CRQ-IV tem como objeto a
28 atividade de “análise química” do profissional indicado, para que seja responsável
29 pelas atividades da área química (fls. 116 e 117); considerando, isto posto, que é
30 patente que as atividades relativas à “análise química das atividades da área
31 química” são afetas à fiscalização pelo CRQ-IV, destarte as atividades “de
32 fabricação na área química” devem ser realizadas por profissional habilitado
33 registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), bem como a
34 empresa que atua nesta área; considerando, assim, face ao objeto e atuação da
35 empresa em tela é necessário que esteja registrada e indique profissional
36 habilitado para responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de “fabricação”,
37 detentor das atribuições profissionais relativas à Resolução 218/1973, artigo 17
38 ou equivalente, **DECIDIU** 1) pela manutenção do Auto de Infração nº 3563/2014,
39 em decorrência da infração ao preconizado pelo Artigo 59 da Lei 5.194/1966, 2)
40 pela obrigatoriedade da empresa registrar-se neste Regional e indicar
41 responsável técnico com atribuições compatíveis às atividades de fabricação
42 desenvolvidas (Resolução 218/1973, artigo 17 ou equivalente). (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 887/2019).-----
 2 **Nº de Ordem 142** – Processo SF-2025/2016 – Adriana Amorim Canejo (Apuração
 3 de atividades) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da Resolução nº
 4 1.007/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
 5 Relator: Nunziante Graziano.-----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
 8 2019, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de atividades,
 9 em razão da solicitação de interrupção de registro requerida pela Eng. Química
 10 Adriana Amorim Canejo, registrada neste Conselho desde 24/06/2014, que
 11 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº
 12 231/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de
 13 27/07/2017, “DECIDIU ... pelo indeferimento da interrupção de registro da Eng.
 14 Química Adriana Amorim Canejo, por ser necessário o conhecimento da área
 15 técnica em Engenharia Química para exercer sua função.” (fls. 29); considerando
 16 que a interessada havia apresentado o Requerimento de Baixa de Registro
 17 Profissional em 11/07/2014, pelo qual justificava: “meu emprego não exige título
 18 profissional de área abrangida pelo sistema Confea/Crea.” (fls. 04/04-verso);
 19 considerando que às fls. 10 e 22 constam declarações da empresa Accenture do
 20 Brasil Ltda., no sentido de que a interessada é sua funcionária desde 19/05/2014,
 21 ocupando o cargo de ANALISTA, e descrevendo suas atividades e a qualificação
 22 profissional necessária; considerando que, notificada do indeferimento do pedido
 23 (fls. 30), em 06/11/2017 a interessada interpõe recurso ao Plenário deste
 24 Conselho, conforme fls. 33 a 36, pelo qual manifesta seu entendimento que, tendo
 25 em vista o que consta no art. 7º da Lei nº 5.194/66, suas atividades não
 26 competem às atribuições definidas pela legislação de um engenheiro;
 27 considerando que apresenta nova declaração da empresa, onde consta que
 28 realiza as seguintes atividades: “identificação de fontes de valor para ajudar os
 29 clientes a utilizarem novas tecnologias emergentes em seus contextos de
 30 negócios, via o “novo IT”, Organização Multi-Velocidade em TI, Gestão de
 31 portfólio, Análise de performance de TI e a sua efetividade; avaliação de novos
 32 entrantes (Start Ups); orientar os clientes sobre potenciais aquisições de
 33 tecnologia e as suas respectivas integrações; definição de uma “Jornada de
 34 Plataforma” e novas arquiteturas para redução efetiva de custos e vantagens
 35 competitivas. Como por exemplo: modernização do portfólio de aplicação,
 36 economia via APIs, modelos “as a Service”, segurança cibernética, Internet das
 37 Coisas (IoT), e Arquitetura Digital de TI; desenho de uma Nova Geração de TI
 38 (Modelo Operacional Digital); suporte na organização de uma cultura digital nas
 39 organizações de clientes, criando caminhos rápidos para experimentação e
 40 inovação; criação de medidas de sucesso para as novas iniciativas de tecnologia
 41 nos clientes; planejamento e avaliação de casos de valor aos clientes; desenho
 42 de roadmaps transformacionais para os clientes; avaliação de investimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 direcionados por tecnologias, situações de carve out, e/ou integração (via, por
 2 exemplo: M&A); considerando que às fls. 37-verso e 40 consta o
 3 encaminhamento do processo ao Plenário deste CREA-SP para análise e
 4 deliberação, conforme disposto na Resolução nº 1.008/04, do Confea;
 5 considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66: "(...) Art. 7º – As
 6 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
 7 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
 8 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
 9 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
 10 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
 11 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
 12 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
 13 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
 14 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
 15 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único –
 16 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer
 17 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
 18 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do
 19 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
 20 habilitadas."; 2) Resolução nº 1007/03, do Confea: "(...) Art. 30. A interrupção do
 21 registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua
 22 profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as
 23 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano
 24 do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
 25 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
 26 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
 27 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
 28 Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 07 de dezembro de
 29 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro
 30 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário
 31 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
 32 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
 33 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
 34 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
 35 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da
 36 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
 37 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
 38 visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o
 39 órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
 40 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.
 41 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
 42 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. (...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Art. 37. Constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de
2 atividades pelo profissional, este ficará sujeito à autuação por exercício ilegal da
3 profissão e demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao Crea suspender a
4 interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Parágrafo único. Ao
5 profissional autuado caberá o pagamento de anuidade a partir da data da
6 constatação da infração.”; considerando a Resolução 218/73 que discrimina
7 atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, em especial o
8 Art. 17 sobre as competências do engenheiro químico e de suas atividades
9 profissionais; Considerando a declaração da empresa referente às atividades e
10 funções executadas pela interessada no exercício da função laboral;
11 Considerando que a empresa é devidamente registrada neste conselho CREA-SP
12 e de que seu objeto social declarado requer como responsável técnico
13 profissional ligado apenas à área de engenharia elétrica vinculado à CEEE e para
14 tal, a empresa atende à exigência por meio de profissional devidamente
15 qualificado e habilitado para a função; considerando que este relator entende que
16 a profissional não exerce nenhuma atividade profissional correlata à sua
17 atribuição legal como engenheira química, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido
18 de interrupção de registro. (Decisão PL/SP nº 900/2019).-----
19 **Nº de Ordem 143** – Processo SF-72/2015 – João Vitor da Rosa Santos
20 (Apuração de atividades) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
21 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº
22 5.194/1966 – Relator: Andréa Cristiane Sanches.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de atividades
26 em decorrência de requerimento de interrupção de registro do Engenheiro
27 Químico João Vitor da Rosa Santos, registrado neste Conselho desde
28 28/08/2008, com as atribuições do artigo 17 da Resolução nº 218/73 do Confea
29 (fls. 09); considerando que, pelo requerimento, protocolado em 13/01/2015, o
30 interessado informa o motivo do pedido: “pelas minhas atividades atuais na
31 empresa onde eu trabalho, necessito somente do registro no Conselho Regional
32 de Química, onde já tenho o registro ativo nº 04364063 (fls. 02); considerando
33 que, conforme cópia da CTPS (fls. 06) o interessado atua no cargo de Engenheiro
34 de Processos PL na empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. desde
35 16/07/2012; considerando que, de acordo com a informação às fls. 16, o
36 profissional exerce as seguintes atividades: “desenvolvimento de estudos de
37 processos (redução de custos operacionais, melhoria de qualidade, redução de
38 tempos de ciclo, redução de consumo de utilidades, aumento de capacidade,
39 cálculos de equipamentos, preparar dossiê dos novos projetos acompanhamento
40 de todas as etapas até *start up*); motivação de estudos envolvendo equipes
41 operacionais, técnicos e engenheiros com proposição de melhorias; participar de
42 reuniões de segurança de processos (Hazop. Análise de Modificações); animar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 grupos de melhoria; atuar junto com a área em Engenharia da Rhodia como
2 interface dos projetos; acompanhar ensaios de fabricação para implementação de
3 novos produtos e melhoria nos processos atuais; prestar assistência técnica a
4 produção, atuando na identificação e correção dos desvios dos parâmetros de
5 controle de processo de qualidade; desenvolver novos produtos e os processos
6 de produção, além de promover a inovação tecnológica dentro da organização”;
7 considerando que a Câmara especializada de Engenharia Química – CEEQ, em
8 reunião de 7/2/2017 conforme decisão CCEQ/SP nº 50/2017 (fls. 27/28),
9 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 26, pelo
10 indeferimento do pedido de interrupção do registro do interessado”; considerando
11 que, notificado do indeferimento do pedido de interrupção (fls. 29), o interessado
12 interpõe recurso ao Plenário (fls. 30/31), no sentido de: “Gostaria de solicitar não
13 apenas a interrupção mas o cancelamento do meu registro no CREA, pois minha
14 área de atuação é da QUÍMICA e já possuo registro ativo no CRQ (nº 04364063),
15 sendo que os profissionais não podem ser obrigados a possuir registro em mais
16 de um conselho de profissão, provocando a bitributação. (...) Além disso gostaria
17 que meu registro fosse cancelado não apenas interrompido conforme mencionado
18 por vocês na carta que recebi em 21/03/2017”; considerando que apresenta cópia
19 da sua carteira de registro no CRQ, juntada às fls. 31; considerando que em
20 10/04/2017 a chefia da UGI Santo André encaminha o processo ao Plenário do
21 Crea-SP, para a área de decisão quanto à interrupção do Registro do Profissional;
22 considerando o pedido de cancelamento de registro apresentado pelo interessado
23 após a Decisão CCEQ/SP nº 50/2017 (fls. 27/28) sob a alegação de que as
24 atividades desempenhadas na empresa em que trabalha necessita apenas do
25 registro no Conselho Regional de Química; considerando que o interessado
26 apresentou em seu recurso (fls. 30/31) registro ativo no Conselho Regional de
27 Química – CRQ; considerando que o interessado apresentou Cópia da Carteira
28 de Trabalho e Previdência Social (fls. 06) onde consta função de Engenheiro de
29 Processos; considerando as informações detalhadas sobre as atividades
30 exercidas pelo profissional acima indicado, encaminhada pela Empresa Rhodia
31 Poliamida e Especialidades Ltda., (fls. 16), as quais incluem a prestação de
32 assistência técnica na produção, atuando na identificação e correção dos desvios
33 dos parâmetros de controle do processo e qualidade, desenvolver novos produtos
34 e os processos de produção, além de promover a inovação tecnológica dentro da
35 organização; considerando que a Lei Federal nº 5194/1966 determina as
36 atribuições dos profissionais da categoria os requisitos adiante articulados: “Art. 7º
37 – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
38 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
39 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
40 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
41 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
42 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
2 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
3 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
4 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; considerando que
5 o interessado pleiteou recurso alegando o não exercício das atividades típicas do
6 CREA, bem como a bitributação inserida pelos conselhos de química e
7 engenharia, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro
8 pleiteado no Recurso interposto, amparado nas informações do registro no cargo
9 de Engenheiro de Processos e informações emitidas pela Divisão de Recursos
10 Humanos da Empresa, bem como as legislações acima elencadas, as quais
11 indicam que as atividades do interessado se inserem nas atribuições de
12 competência do CREA. (Decisão PL/SP nº 901/2019).-----
13 **Nº de Ordem 144** – Processo SF-893/2016 – Nádia Lea Santin (Análise
14 Preliminar de Denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da
15 Resolução nº 1.002/2002 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº
16 5.194/1966 – Relator: José Geraldo Baião.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia, apresentada
20 pela Sra. Silmara Maria Pompermayer Santos, à fl. 04, contra a Eng. Civ. Nádia
21 Lea Santin, sobre irregularidades nas obras de execução de sua residência,
22 situada em Piracicaba – SP, e que ocasionaram diversos problemas como
23 infiltrações, rachaduras e etc.; considerando que a Decisão nº 2371/2017 da
24 CEEC – Câmara Especializada de Engenharia Civil, às fls. 24 e 25, em reunião
25 realizada em 29/11/2017, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, à
26 fl. 23, pelo não acatamento da denúncia e arquivamento do processo”;
27 considerando que em 17/01/2018, a interessada foi notificada, à fl. 26, pelo Ofício
28 nº 602/2018, da decisão da CEEC, quanto ao arquivamento do processo e que
29 poderia apresentar recurso ao Plenário, no prazo de 60 (sessenta) dias;
30 considerando que, em 08/03/2018, em resposta ao arquivamento, a denunciante
31 interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 30 a 58, em que
32 anexa, a cópia do Laudo de Vistoria Técnica, às fls. 31 a 58, elaborado pelo Eng.
33 Civ. Delair SC. Bortoletto, Creasp nº 060104787-5, datado de 13/07/2017, que
34 atesta as irregularidades objeto da denúncia e propõe soluções para o tratamento
35 das anomalias (trincas), revisão na estrutura do telhado, no tipo de calha e
36 número de condutores; considerando que a denunciante também informa que em
37 julho de 2017, a Engenheira Nádia Lea Santin iniciou os reparos da casa e se
38 comprometeu a finalizar no prazo de um mês, o que não ocorreu, informando
39 ainda, que as obras pararam, restando ainda diversos serviços a serem
40 executados; considerando os registros, à fl. 60, indicam a existência de mais 2
41 (dois) processos SF contra a Eng. Civ. Nadia Lea Santini; considerando que em
42 02/04/2018, a UGI de Piracicaba encaminha o processo ao Plenário para ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 julgado em grau de recurso; considerando os dispositivos legais pertinentes: 1)
2 Resolução nº 1.008/2004, do Confea: “(...) Art. 2º Os procedimentos para
3 instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a
4 infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por
5 pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; (...) Art. 3º A denúncia
6 deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes
7 informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo
8 endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas
9 Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II –
10 provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. (...) Art.
11 6º Sempre que possível, à denúncia ou ao relatório de fiscalização devem ser
12 anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação
13 da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou empreendimento, a saber: I –
14 cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações; II – cópia do
15 contrato de prestação do serviço; III – cópia dos projetos, laudos e outros
16 documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado;
17 IV – fotografias da obra, serviço ou empreendimento; V – laudo técnico pericial; VI
18 – declaração do contratante ou de testemunhas; ou VII – informação sobre a
19 situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo Crea. (...) Art. 21. O
20 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
21 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
22 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
23 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o
24 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
25 objetiva e legalmente fundamentada”; 2) Resolução nº 1.002/2002, de 26 de
26 novembro de 2002, do Confea – Adota o Código de Ética Profissional da
27 Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da
28 Meteorologia e dá outras providências; 3) Instrução nº 2559 – Dispõe sobre
29 procedimentos para a tramitação de denúncias e de processo Ético-Disciplinar no
30 Crea-SP: “(...) Art. 12. Não acatada a denúncia pela Câmara Especializada, o
31 processo será restituído pelo Departamento de Apoio ao Colegiado – DAC à
32 Unidade de Atendimento do Crea-SP, onde foi instaurado, conforme Modelo nº 2
33 desta Instrução, para dar conhecimento da decisão às partes interessadas, com
34 Aviso de Recebimento – AR, conforme Modelo nº 3 desta Instrução. Parágrafo
35 único. Da decisão de não acatamento da denúncia pela Câmara Especializada
36 caberá recurso ao Plenário do Crea-SP.”; considerando a legislação indicada, com
37 destaque para o inciso V da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; considerando a
38 Decisão da CEEC/SP nº 2374/2017, às fls. 24 e 25, que aprova o parecer do
39 Conselheiro relator pelo não acatamento da denúncia; considerando que, no
40 recurso apresentado, o Laudo de Vistoria Técnica, às fls. 31 a 58, atesta as
41 irregularidades objeto da denúncia e propõe soluções para o tratamento das
42 anomalias (trincas), revisão na estrutura do telhado, no tipo de calha e número de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 condutores; considerando que há o registro de outros casos de denúncia prévia e
2 de apuração de irregularidades envolvendo a profissional denunciada, **DECIDIU:**
3 1) aprovar o acatamento da denúncia apresentada pela Sra. Silmara Maria
4 Pompermayer Santos, à fl. 04; 2) encaminhar o processo à Comissão
5 Permanente de Ética Profissional deste Regional para que proceda a oitiva da
6 Eng. Civ. Nádia Lea Santin, sobre as irregularidades apontadas pela denunciante
7 e objeto do Laudo de Vistoria Técnica, por haver indícios de infração ao inciso IV,
8 do Art. 8º da Resolução nº 1.002/02, do Confea; c) dar prosseguimento ao
9 Processo, em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do
10 CONFEA. (Decisão PL/SP nº 902/2019).-----
11 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----
12 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
13 **Nº de Ordem 146** – Processo C-350/2019 – Crea-SP (Composição do Comitê
14 Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de
15 São Paulo – MPSP) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso
16 XIV do artigo 9º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê Gestor do
20 Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo
21 – MPSP; considerando a Decisão D/SP nº 088/2019 que “Aprova a Constituição
22 do “Comitê Gestor” do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público
23 do Estado de São Paulo – MPSP”; considerando a Decisão PL/SP nº 598/2019
24 que “Aprova a constituição do Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-
25 SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP”, conforme proposto
26 pelo Departamento de Projetos Especiais, e dá outras providências; considerando
27 que a Portaria nº 40/2019 “Dispõe sobre a constituição e atribuições do Comitê
28 Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o MPSP”, com os seguintes
29 membros: Conrado Rodrigues Segalla, Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, Eng.
30 Oper. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, Eng. Amb. Luiz Augusto de Freitas Nazari e
31 Eng. Civ. Luis Chorilli Neto; considerando o Plano de Trabalho e o Calendário de
32 Reuniões do Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério
33 Público do Estado de São Paulo – MPSP; considerando que, apesar dos Comitês
34 não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, por correlação
35 com os Grupos de Trabalho, e em conformidade com o inciso III do art. 180 e art.
36 68 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU:** 1) Aprovar a composição do “Comitê
37 Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de
38 São Paulo – MPSP”, com os seguintes membros: Conrado Rodrigues Segalla,
39 Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, Eng. Oper. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, Eng.
40 Amb. Luis Augusto de Freitas Nazari e Eng. Civ. Luis Chorilli Neto. 2) Aprovar o
41 calendário de reuniões, conforme segue: 11/06 (referendo), 19/06, 31/07, 28/08,
42 25/09, 30/10, 27/11 e 04/12/2019, às 10h00. (Decisão PL/SP nº 762/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Nº de Ordem 147** – Processo C-57/2019 – Crea-SP (Composição do Comitê de
2 Comunicação de Marketing – CCM) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
3 termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-.-.-.-.-.
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê de Comunicação
7 de Marketing do Crea-SP; considerando o item 1 da Decisão D/SP nº 089/2019,
8 que “aprova que o Sr. Presidente institua novos comitês, mediante justificativa, e
9 posteriormente a essa instituição, seja o fato encaminhado a essa Diretoria e
10 Plenário para convalidação do ato ...”; considerando a Decisão PL/SP nº 598/2019
11 que “Aprova a constituição do “Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-
12 SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP”, conforme proposto
13 pelo Departamento de Projetos Especiais, e dá outras providências”;
14 considerando a Deliberação CCM Crea-SP nº 006/2019, que deliberou pela
15 indicação de 2 (dois) novos membros para compor o referido Comitê ainda no
16 exercício de 2019, sendo um representante da Superintendência de Fiscalização
17 – SUPFIS, o Gerente da 2ª Região, Eng. Valdir Zarpelon Júnior, e um
18 representante do Departamento de Eventos – DEVE, a Gerente de Eventos,
19 Amanda Moreira Bezerra, **DECIDIU** aprovar a indicação dos 2 (dois) novos
20 membros para compor o Comitê de Comunicação de Marketing do Crea-SP ainda
21 no exercício de 2019, sendo o representante da Superintendência de Fiscalização
22 – SUPFIS, o Gerente da 2ª Região, Eng. Valdir Zarpelon Júnior, e o representante
23 do Departamento de Eventos – DEVE, a Gerente de Eventos, Amanda Moreira
24 Bezerra. (Decisão PL/SP nº 763/2019).-.-.-.-.-.
25 **Nº de Ordem 148** – Processo C-349/1983 V4 – Crea-SP (Criação de escritório de
26 apoio a fiscalização) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do
27 inciso XIII do artigo 9º do Regimento.-.-.-.-.-.
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata de criação de escritório de
31 apoio a fiscalização; considerando as informações técnicas apresentadas, da qual
32 destaca-se o número de profissionais e empresas no município de Santos,
33 pertencente à GRE 4 e propõe a criação na estrutura auxiliar da inspetoria de
34 Santos a UPS – Santos que fica subordinada à UGI – Santos, que funcionará na
35 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos; considerando o
36 encaminhamento da Sra. Superintendente de Fiscalização no qual manifesta
37 expressa ciência e acordo com o proposto; considerando o art. 44 da Lei
38 5.194/66, e os dispositivos constantes dos artigos 5º, inciso V; artigo 101, incisos
39 VI e VII; artigo 114 e artigo 121 do Regimento Interno desse CREA-SP, **DECIDIU**
40 aprovar a criação na estrutura auxiliar da inspetoria de Santos a UPS – Santos
41 que fica subordinada à UGI – Santos, que funcionará na Associação de
42 Engenheiros e Arquitetos de Santos. (Decisão PL/SP nº 764/2019).-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Nº de Ordem 149** – Processo C-137/1972 V2 – Faculdade de Engenharia da
2 Fundação Armando Álvares Penteado (Revisão de Registro de Instituição de
3 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
4 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
9 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
10 considerando que a Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares
11 Penteado atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
12 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
13 Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado, consoante
14 Deliberação CRT/SP nº 095/2019, estando apta a ter representação no Plenário
15 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 903/2019).....

16 **Nº de Ordem 152** – Processo C-143/1968 V5 – Universidade Braz Cubas
17 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
18 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
23 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
24 considerando que a Universidade Braz Cubas atendeu ao disposto nos artigos 9º
25 e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
26 e considerar regular o registro da Universidade Braz Cubas, consoante
27 Deliberação CRT/SP nº 098/2019, estando apta a ter representação no Plenário
28 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 906/2019).....

29 **Nº de Ordem 153** – Processo C-537/1983 V5 – Associação Guaratinguetaense de
30 Engenheiros e Arquitetos (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
31 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
32 1.070/2015 do Confea.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
38 Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto nos artigos
39 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
40 registro e considerar regular o registro da Associação Guaratinguetaense de
41 Engenheiros e Arquitetos, consoante Deliberação CRT/SP nº 099/2019, estando
42 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

- 1 PL/SP nº 907/2019).-----
- 2 **Nº de Ordem 154** – Processo C-208/1984 V5 – Associação dos Engenheiros e
3 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu (Revisão de Registro de Entidade de
4 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
5 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
- 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
8 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
9 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
11 dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu atendeu ao disposto nos
12 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
13 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, consoante Deliberação CRT/SP nº
15 100/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
16 de 2020. (Decisão PL/SP nº 908/2019).-----
- 17 **Nº de Ordem 155** – Processo C-245/1970 V4 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Piracicaba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
19 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
20 Confea.-----
- 21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
26 dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e
27 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
28 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
29 Piracicaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 101/2019, estando apta a ter
30 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
31 909/2019).-----
- 32 **Nº de Ordem 156** – Processo C-269/1989 V2 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia (Revisão de Registro de Entidade
34 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
35 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
- 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
41 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia atendeu ao
42 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, consoante
3 Deliberação CRT/SP nº 102/2019, estando apta a ter representação no Plenário
4 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 910/2019).-----
5 **Nº de Ordem 157** – Processo C-87/2005 V4 – Associação dos Engenheiros e
6 Agrônomos de Presidente Epitácio (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
7 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
8 1.070/2015 do Confea.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
14 dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio atendeu ao disposto nos
15 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
16 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
17 Agrônomos de Presidente Epitácio, consoante Deliberação CRT/SP nº 103/2019,
18 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
19 (Decisão PL/SP nº 911/2019).-----
20 **Nº de Ordem 158** – Processo C-308/2003 V4 – Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau
22 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
23 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
26 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
29 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente
30 Venceslau atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do
31 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
32 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa
33 de Presidente Venceslau, consoante Deliberação CRT/SP nº 104/2019, estando
34 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão
35 PL/SP nº 912/2019).-----
36 **Nº de Ordem 159** – Processo C-545/1992 V4 – Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Mococa (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
38 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
39 Confea.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
3 dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
4 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
5 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
6 Mococa, consoante Deliberação CRT/SP nº 105/2019, estando apta a ter
7 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
8 913/2019).-----
9 **Nº de Ordem 160** – Processo C-461/1984 V4 – Associação Matonense de
10 Engenharia e Agronomia (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
11 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
12 Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
18 Matonense de Engenharia e Agronomia atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
19 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
20 considerar regular o registro da Associação Matonense de Engenharia e
21 Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 106/2019, estando apta a ter
22 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
23 914/2019).-----
24 **Nº de Ordem 161** – Processo C-399/1984 V4 – Associação de Engenharia,
25 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho (Revisão de Registro de Entidade de
26 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
27 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
33 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho atendeu ao disposto nos
34 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
35 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
36 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, consoante Deliberação CRT/SP nº
37 107/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
38 de 2020. (Decisão PL/SP nº 915/2019).-----
39 **Nº de Ordem 162** – Processo C-257/1967 V6 – Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo (Revisão de Registro de
41 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
42 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
6 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo atendeu ao
7 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
8 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo, consoante
10 Deliberação CRT/SP nº 108/2019, estando apta a ter representação no Plenário
11 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 916/2019).-----
12 **Nº de Ordem 163** – Processo C-344/1984 V4 – Associação Regional de
13 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal (Revisão de Registro de
14 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
15 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
21 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal atendeu ao
22 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
23 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
24 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, consoante
25 Deliberação CRT/SP nº 109/2019, estando apta a ter representação no Plenário
26 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 917/2019).-----
27 **Nº de Ordem 164** – Processo C-11/1972 V3 – Associação dos Engenheiros
28 Agrimensores da Região de Araraquara (Revisão de Registro de Entidade de
29 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
30 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
36 dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara atendeu ao disposto nos
37 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
38 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros
39 Agrimensores da Região de Araraquara, consoante Deliberação CRT/SP nº
40 110/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
41 de 2020. (Decisão PL/SP nº 918/2019).-----
42 **Nº de Ordem 165** – Processo C-707/1983 V4 – Associação Regional dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Engenheiros e Arquitetos de Ilha Solteira e Adjacências (Revisão de Registro de
2 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
3 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
9 Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Ilha Solteira e Adjacências atendeu ao
10 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
11 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
12 Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Ilha Solteira e Adjacências, consoante
13 Deliberação CRT/SP nº 111/2019, estando apta a ter representação no Plenário
14 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 919/2019).-----

15 **Nº de Ordem 166** – Processo C-16/1983 V6 – Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos de Itu (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
17 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
18 Confea.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
24 dos Engenheiros e Arquitetos de Itu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
25 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
26 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu,
27 consoante Deliberação CRT/SP nº 112/2019, estando apta a ter representação no
28 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 920/2019).-----

29 **Nº de Ordem 167** – Processo C-67/1983 V4 – Associação Paulista de
30 Engenheiros de Minas (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
31 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
32 Confea.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
38 Paulista de Engenheiros de Minas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
39 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
40 considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros de Minas,
41 consoante Deliberação CRT/SP nº 113/2019, estando apta a ter representação no
42 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 921/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

- 1 **Nº de Ordem 168** – Processo C-26/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e
2 Agrônomos de Arujá (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
3 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
4 Confea.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
10 dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
11 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
12 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de
13 Arujá, consoante Deliberação CRT/SP nº 114/2019, estando apta a ter
14 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
15 922/2019).....
- 16 **Nº de Ordem 169** – Processo C-252/1967 V7 – Associação de Engenheiros e
17 Arquitetos de Campinas (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
18 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
19 Confea.....
- 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
22 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
25 Engenheiros e Arquitetos de Campinas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
26 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
27 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
28 Campinas, consoante Deliberação CRT/SP nº 115/2019, estando apta a ter
29 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
30 923/2019).....
- 31 **Nº de Ordem 170** – Processo C-553/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
32 Agrônomos e Arquitetos de Americana (Revisão de Registro de Entidade de
33 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
34 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
38 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
39 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
40 dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana atendeu ao disposto nos
41 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
42 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Agrônomos e Arquitetos de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº
2 116/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
3 de 2020. (Decisão PL/SP nº 924/2019).-----

4 **Nº de Ordem 171** – Processo C-554/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região (Revisão de Registro de Entidade de
6 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
7 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
13 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região atendeu ao disposto
14 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
15 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
16 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, consoante Deliberação
17 CRT/SP nº 117/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
18 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 925/2019).-----

19 **Nº de Ordem 172** – Processo C-562/1984 V6 – Associação de Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém (Revisão de Registro de Entidade de
21 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
22 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
28 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém atendeu ao disposto nos
29 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
30 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, consoante Deliberação CRT/SP nº
32 118/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
33 de 2020. (Decisão PL/SP nº 926/2019).-----

34 **Nº de Ordem 173** – Processo C-412/1990 V4 – Associação de Engenheiros e
35 Arquitetos de Itapira (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
36 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
37 Confea.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Engenheiros e Arquitetos de Itapira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
2 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
3 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
4 Itapira, consoante Deliberação CRT/SP nº 119/2019, estando apta a ter
5 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
6 927/2019).-----

7 **Nº de Ordem 174** – Processo C-404/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva (Revisão de Registro de Entidade de
9 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
10 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
16 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva atendeu ao disposto nos
17 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
18 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, consoante Deliberação CRT/SP nº
20 120/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
21 de 2020. (Decisão PL/SP nº 928/2019).-----

22 **Nº de Ordem 175** – Processo C-404/1986 V3 – Associação Paulista de Geólogos
23 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
24 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
28 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
30 Paulista de Geólogos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
31 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
32 registro da Associação Paulista de Geólogos, consoante Deliberação CRT/SP nº
33 121/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
34 de 2020. (Decisão PL/SP nº 929/2019).-----

35 **Nº de Ordem 176** – Processo C-559/1984 V4 – Associação Pinhalense de
36 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Revisão de Registro de Entidade de
37 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
38 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
2 Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos
3 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
4 de registro e considerar regular o registro da Associação Pinhalense de
5 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº
6 122/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
7 de 2020. (Decisão PL/SP nº 930/2019).-----

8 **Nº de Ordem 177** – Processo C-555/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro (Revisão de
10 Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
11 do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
17 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro
18 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
19 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
20 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de
21 Bebedouro, consoante Deliberação CRT/SP nº 123/2019, estando apta a ter
22 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
23 931/2019).-----

24 **Nº de Ordem 178** – Processo C-552/1984 V6 – Associação dos Arquitetos,
25 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores de Amparo (Revisão de Registro de
26 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
27 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
33 dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores de Amparo atendeu ao
34 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
35 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
36 Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores de Amparo, consoante
37 Deliberação CRT/SP nº 124/2019, estando apta a ter representação no Plenário
38 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 932/2019).-----

39 **Nº de Ordem 179** – Processo C-574/1984 V4 – Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos de Ubatuba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
41 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
42 Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
6 dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
7 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
8 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
9 Ubatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº 125/2019, estando apta a ter
10 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
11 933/2019).-----

12 **Nº de Ordem 180** – Processo C-568/1984 V6 – Associação dos Engenheiros e
13 Arquitetos de Osasco (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
14 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
15 Confea.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
21 dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
23 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
24 Osasco, consoante Deliberação CRT/SP nº 126/2019, estando apta a ter
25 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
26 934/2019).-----

27 **Nº de Ordem 181** – Processo C-1492/1984 V5 – Associação Regional dos
28 Engenheiros de Itapeva (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
29 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
30 Confea.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
36 Regional dos Engenheiros de Itapeva atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
37 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
38 considerar regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva,
39 consoante Deliberação CRT/SP nº 127/2019, estando apta a ter representação no
40 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 935/2019).-----

41 **Nº de Ordem 182** – Processo C-567/1984 V5 e V6 – Associação dos
42 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes (Revisão de Registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo
2 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
8 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes atendeu ao
9 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
10 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
11 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, consoante
12 Deliberação CRT/SP nº 128/2019, estando apta a ter representação no Plenário
13 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 936/2019).....

14 **Nº de Ordem 183** – Processo C-575/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Revisão de Registro de
16 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
17 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
23 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga atendeu ao
24 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
25 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, consoante
27 Deliberação CRT/SP nº 129/2019, estando apta a ter representação no Plenário
28 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 937/2019).....

29 **Nº de Ordem 184** – Processo C-325/1977 V5 – Associação dos Engenheiros e
30 Arquitetos de Sorocaba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
31 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
32 Confea.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
38 dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e
39 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
40 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
41 Sorocaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 130/2019, estando apta a ter
42 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 938/2019).-----

2 **Nº de Ordem 185** – Processo C-36/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Revisão de Registro de Entidade de
4 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
5 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
8 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
9 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
11 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba atendeu ao disposto
12 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
13 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
14 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, consoante Deliberação
15 CRT/SP nº 131/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
16 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 939/2019).-----

17 **Nº de Ordem 186** – Processo C-569/1984 V4 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos do Vale do Ribeira (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
19 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
20 1.070/2015 do Confea.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
26 dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira atendeu ao disposto nos artigos
27 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
28 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos do Vale do Ribeira, consoante Deliberação CRT/SP nº 132/2019,
30 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
31 (Decisão PL/SP nº 940/2019).-----

32 **Nº de Ordem 187** – Processo C-570/1984 V5 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista (Revisão de Registro de
34 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
35 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
41 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista atendeu ao
42 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, consoante
3 Deliberação CRT/SP nº 133/2019, estando apta a ter representação no Plenário
4 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 941/2019).-----
5 **Nº de Ordem 188** – Processo C-658/1988 V5 – Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de Sumaré (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
7 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
8 Confea.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
14 dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
15 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
16 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
17 Sumaré, consoante Deliberação CRT/SP nº 136/2019, estando apta a ter
18 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
19 942/2019).-----
20 **Nº de Ordem 189** – Processo C-201/1986 V4 – Associação de Engenharia,
21 Arquitetura e Agronomia de Leme (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
22 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
23 1.070/2015 do Confea.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
26 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
29 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme atendeu ao disposto nos artigos 20
30 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
31 e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e
32 Agronomia de Leme, consoante Deliberação CRT/SP nº 137/2019, estando apta a
33 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP
34 nº 943/2019).-----
35 **Nº de Ordem 190** – Processo C-573/1984 V5 – Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região (Revisão de Registro de Entidade de
37 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
38 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
2 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região atendeu ao disposto
3 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
4 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
5 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, consoante Deliberação
6 CRT/SP nº 138/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
7 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 944/2019).-----
8 **Nº de Ordem 191** – Processo C-406/1990 V4 – Associação de Engenharia,
9 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim (Revisão de Registro de Entidade de
10 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
11 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
17 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim atendeu ao disposto nos
18 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
19 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
20 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, consoante Deliberação CRT/SP nº
21 139/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
22 de 2020. (Decisão PL/SP nº 945/2019).-----
23 **Nº de Ordem 192** – Processo C-86/1990 V4 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
25 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
26 1.070/2015 do Confea.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
32 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga atendeu ao disposto nos
33 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
34 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, consoante Deliberação CRT/SP nº
36 140/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
37 de 2020. (Decisão PL/SP nº 946/2019).-----
38 **Nº de Ordem 193** – Processo C-202/1988 V8 – Associação Regional de
39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré (Revisão de Registro de Entidade
40 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
41 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
5 Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré atendeu ao disposto
6 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
7 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Regional de
8 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, consoante Deliberação CRT/SP
9 nº 141/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
10 exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 947/2019).-----
11 **Nº de Ordem 194** – Processo C-44/1997 V3 – Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (Revisão de Registro de Entidade
13 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
14 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
20 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região atendeu ao
21 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
22 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
23 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, consoante
24 Deliberação CRT/SP nº 142/2019, estando apta a ter representação no Plenário
25 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 948/2019).-----
26 **Nº de Ordem 195** – Processo C-551/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos (Revisão de Registro de Entidade
28 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
29 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
35 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos atendeu ao
36 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
37 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
38 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, consoante
39 Deliberação CRT/SP nº 143/2019, estando apta a ter representação no Plenário
40 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 949/2019).-----
41 **Nº de Ordem 196** – Processo C-92/1997 V4 – Associação de Engenheiros e
42 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste (Revisão de Registro de Entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
2 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
8 Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste atendeu ao disposto nos
9 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
10 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e
11 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, consoante Deliberação CRT/SP nº
12 144/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
13 de 2020. (Decisão PL/SP nº 950/2019).....

14 **Nº de Ordem 197** – Processo C-325/1987 V5 – Associação dos Engenheiros e
15 Arquitetos de Cubatão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
16 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
17 Confea.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
23 dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
24 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
25 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
26 Cubatão, consoante Deliberação CRT/SP nº 145/2019, estando apta a ter
27 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
28 951/2019).....

29 **Nº de Ordem 198** – Processo C-25/1993 V4 – Associação dos Engenheiros e
30 Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região (Revisão de
31 Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
32 do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração
38 na denominação da entidade de classe, passando de Associação dos
39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e
40 Região, constante do registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea
41 conforme Decisão PL-1007/2015, para Associação dos Engenheiros e Agrônomos
42 da Estância Turística de Pereira Barreto e Região; considerando que a alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 na denominação da entidade de classe não altera os quesitos e as exigências
2 para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP, pois
3 conforme o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Resolução nº 1.070/15 do
4 Confea, a única exigência, caso seja verificada alteração na denominação da
5 entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos, é
6 que tais alterações devam constar explícitas da decisão plenária do Regional; e
7 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes nos artigos 20 e 21
8 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro, **DECIDIU** aprovar a
9 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros
10 e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região, consoante
11 Deliberação CRT/SP nº 146/2019, estando apta a ter representação no Plenário
12 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 952/2019).-----
13 **Nº de Ordem 199** – Processo C-289/2006 V3 – Centro Universitário Estácio de
14 Ribeirão Preto (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
15 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.070/2015 do
16 Confea.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
21 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
22 considerando que houve alteração na denominação da instituição de ensino,
23 passando de Centro Universitário UNISEB, constante do registro aprovado pelo
24 Crea-SP e homologado pelo Confea, por meio da Decisão PL-600/2008,
25 inicialmente como Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior – COC e
26 da Decisão PL-743/2014, para Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto,
27 bem como do vínculo com a mantenedora, passando de UNISEB-União de
28 Cursos Superiores SEB Ltda. para Sociedade de Ensino Superior Estácio
29 Ribeirão Preto Ltda.; considerando que no processo de revisão do registro em
30 que foi comunicada a alteração na denominação e no vínculo com a
31 mantenedora, a instituição de ensino deixou de apresentar documentação relativa
32 a essa alteração, em especial o estatuto vigente do Centro Universitário Estácio
33 de Ribeirão Preto; considerando que, dessa forma, não foram cumpridos os
34 requisitos constantes no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15; considerando que o
35 Centro Universitário UNISEB, antiga denominação do Centro Universitário Estácio
36 de Ribeirão Preto está com o seu registro suspenso por não haver atendido à
37 revisão ocorrida no exercício de 2018; e considerando o Art. 27 da Resolução nº
38 1.070/15 que dispõe que a instituição de ensino que não atender, no prazo
39 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro
40 terá este suspenso pelo plenário do Crea, **DECIDIU:** 1) não considerar regular o
41 registro do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, não estando apto a ter
42 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020; 2) aprovar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 manutenção da suspensão de registro para fins de representação do Centro
2 Universitário Estácio de Ribeirão Preto, nova denominação do Centro
3 Universitário UNISEB, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.070/15 do Confea.
4 (Decisão PL/SP nº 953/2019).-----
5 **Nº de Ordem 200** – Processo C-584/1981 V4 – Universidade São Judas Tadeu
6 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
7 CRT, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
12 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
13 considerando que após o envio do ofício de solicitação de documentos para a
14 revisão de registro, este foi reiterado em duas oportunidades; considerando que a
15 instituição não se manifestou, nem mesmo apresentou qualquer documento
16 referente à sua situação como instituição de ensino, não sendo cumpridos, desta
17 forma, os requisitos constantes no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15; e
18 considerando o Art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a instituição de
19 ensino que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências
20 estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea,
21 sem prejuízo ao mandato em curso de seu representante, **DECIDIU:** 1) não
22 considerar regular o registro da Universidade São Judas Tadeu, não estando apta
23 a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020; 2) aprovar
24 a suspensão do registro, para fins de representação, da Universidade São Judas
25 Tadeu. (Decisão PL/SP nº 954/2019).-----
26 **Nº de Ordem 201** – Processo C-123/2019 – Crea-SP (Composição do Plenário do
27 Crea-SP para o Exercício de 2020) – Processo encaminhado pela CRT, nos
28 termos do artigo 5º da Resolução nº 1.071/2015 do Confea.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Plenário
32 do Crea-SP para o Exercício de 2020, nos termos das Resoluções nº 1.070 e
33 1.071, ambas de 15 de dezembro de 2015, do Confea, e encaminhada pela
34 Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso VI do artigo 143 do
35 Regimento; considerando a necessidade do Crea-SP estabelecer o número total
36 de representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe
37 de profissionais, conforme art. 5º da Resolução nº 1.071/15, do Confea;
38 considerando que nos termos do art. 9º da Resolução nº 1.070/15, foram
39 realizadas as revisões de registro das instituições de ensino superior;
40 considerando que na revisão dos registros das instituições de ensino superior foi
41 verificado que nenhuma das Instituições de Ensino registradas passou a oferecer
42 curso dos Grupos Engenharia ou Agronomia, além dos já ofertados, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 alterando, portanto, suas representações atuais; considerando que a Universidade
2 São Judas Tadeu, com representação atual no Grupo Engenharia teve seu
3 registro suspenso por falta da apresentação dos documentos constantes do art.
4 10 da Resolução nº 1.070/15; considerando que o Centro Universitário Estácio de
5 Ribeirão Preto (antigo Centro Universitário UNISEB) teve a manutenção da
6 suspensão de seu registro por falta da apresentação dos documentos constantes
7 do art. 10 da Resolução nº 1.070/15; considerando que a contabilização do
8 número de conselheiros representantes das instituições de ensino superior para
9 2020 é de 82 (oitenta e dois), sendo 45 (quarenta e cinco) representações em
10 andamento e 37 (trinta e sete) representações a iniciar em 2020; e considerando
11 que é possível a permanência do atual número de vagas para as entidades de
12 classe de profissionais, **DECIDIU** aprovar o número de conselheiros com 191
13 (cento e noventa e uma) representações para as entidades de classe de
14 profissionais e a contabilização de 82 (oitenta e duas) representações de
15 instituições de ensino superior, totalizando 273 (duzentos e setenta e três)
16 conselheiros para a composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de
17 2020. (Decisão PL/SP nº 955/2019).-----
18 **Nº de Ordem 202** – Processo C-496/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
19 do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em Barragens de
20 Contenção para reservatórios de abastecimento de água no Estado de São
21 Paulo”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e 175
22 do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
26 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
27 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem a finalidade de fiscalizar o
28 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
29 CONFEA/CREA; considerando a Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2019, do
30 Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres, que recomenda
31 ações e medidas de resposta à ruptura da barragem do Córrego do Feijão, no
32 Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais; considerando a necessidade
33 da atuação da fiscalização do CREA-SP, a fim de garantir que a atividade seja
34 executada por profissionais do Sistema CONFEA/CREA; considerando a proposta
35 de instituição do Grupo de Trabalho Atuação da Fiscalização do CREA-SP em
36 Barragens de Contenção para reservatórios de abastecimento de água no Estado
37 de São Paulo, com a sugestão da seguinte composição: Eng. Civ. José Eduardo
38 Quesada, Eng. Civ. Fátima Aparecida Blockwitz; Geol. Ronaldo Malheiros
39 Figueira, Eng. Civ. Cláudio Michel Nahas, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rust Kleber
40 Ferreira Moraes e Geol. André Luiz de Oliveira Saturnino Meira, **DECIDIU** aprovar
41 a instituição e composição do Grupo de Trabalho "Atuação da Fiscalização do
42 CREA-SP em Barragens de Contenção para reservatórios de abastecimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 água no Estado de São Paulo”, com a seguinte composição: Eng. Civ. José
2 Eduardo Quaresma, Eng. Civ. Fátima Aparecida Blockwitz; Geol. Ronaldo
3 Malheiros Figueira, Eng. Civ. Cláudio Michel Nahas, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
4 Rust Kleber Ferreira Morais e Geol. André Luiz de Oliveira Saturnino Meira.
5 (Decisão PL/SP nº 956/2019).-----
6 **Nº de Ordem 203** – Processo C-497/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
7 do Grupo de Trabalho “Estudo da igualdade de gêneros”) – Processo
8 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e 175 do Regimento –
9 Relator: Edson Navarro.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
13 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
14 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem finalidade fiscalizar o
15 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
16 CONFEA/CREA; considerando que o conceito de igualdade de gênero é um
17 importante princípio utilizado em organizações que requer governança
18 corporativa, que requer tratamento justo e isonômico entre todos os atores
19 envolvidos como por exemplo em atividades produtivas; considerando que a
20 igualdade de gênero é um direito humano e fundamental para o empoderamento
21 de todas as mulheres conforme consta no objetivo de desenvolvimento
22 sustentável da ONU – Organização das Nações Unidas (ODS5); considerando
23 que no campo das engenharias, a igualdade de Gênero pode ser aprimorada,
24 garantindo por exemplo a paridade e igualdade de remuneração entre os
25 profissionais; considerando a necessidade de haver um levantamento a fim de
26 melhorar o entendimento sobre a matéria, nas esferas públicas e privadas;
27 considerando que o CREA-SP, pretende avaliar, e, se for o caso erradicar todas
28 as formas de discriminação em seu universo de atuação; considerando a proposta
29 de instituição do Grupo de Trabalho Estudo da igualdade de gêneros, com a
30 sugestão da seguinte composição: Eng. Civ. Gisele Sartori Bracale, Eng. Agr. Lara
31 Comar Riva, Eng. Civ. Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Eng. Civ. e Eng.
32 Seg. Trab. Elyane Maria Moraes Ferraudo, Eng. Sanit. Amb. Débora Fernanda
33 Guimarães e Eng. Civ. Vanessa Maria Leite Lucchesi, **DECIDIU** aprovar a
34 instituição e composição do Grupo de Trabalho “Estudo da igualdade de gêneros”,
35 com a seguinte composição: Eng. Civ. Gisele Sartori Bracale, Eng. Agr. Lara
36 Comar Riva, Eng. Civ. Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Eng. Civ. e Eng.
37 Seg. Trab. Elyane Maria Moraes Ferraudo, Eng. Sanit. Amb. Débora Fernanda
38 Guimarães e Eng. Civ. Vanessa Maria Leite Lucchesi. (Decisão PL/SP nº
39 957/2019).-----
40 **Nº de Ordem 204** – Processo C-498/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
41 do Grupo de Trabalho “Criação de Manual Orientativo e de Fiscalização dos
42 serviços de Engenharia e Agronomia na Assistência Técnica Pública Gratuita”) –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e 175 do
2 Regimento – Relator: Edson Navarro.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
6 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
7 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem a finalidade de fiscalizar o
8 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
9 CONFEA/CREA; considerando a Lei Federal nº 11.888/2008 – que trata de
10 Assistência Técnica Pública Gratuita; considerando que o CREA-SP tem como
11 responsabilidade a fiscalização do exercício profissional nas áreas de Engenharia
12 e Agronomia, contribuindo com a segurança e qualidade de vida da sociedade;
13 considerando que uma das ações do Conselho é interpretar as legislações, no
14 que envolve a prestação de serviços técnicos, a fim de valorizar e fiscalizar as
15 profissões do Sistema CONFEA/CREA; considerando que o objetivo é orientar a
16 aplicabilidade da Lei 11.888/2008, de 24/12/2008 – assegura as famílias de baixa
17 renda a Assistência técnica pública gratuita para elaboração de projeto e
18 construção de habitações de interesse social; considerando a necessidade de
19 incorporar o projeto nos planos municipais em parceria com as entidades de
20 classe, promovendo o cadastramento de profissionais para as atividades de
21 projeto e fiscalização e de como captar recursos públicos para subsidiar a
22 remuneração destes profissionais e também contribuir para diminuição de
23 construções irregulares sem o devido acompanhamento técnico; considerando o
24 estatuto das cidades Lei 10.257/2001 que traz a inclusão da assistência técnica
25 pública gratuita dentre os instrumentos jurídicos e políticos; considerando a
26 necessidade de viabilização de convênios ou termo de parceria entre a União,
27 Município e as Entidades de Classe; considerando que o principal trabalho das
28 Entidades de Classe é a valorização e auxiliar fiscalização profissional,
29 contribuindo com a segurança da Sociedade; considerando a necessidade de
30 uma intermediação orientativa junto aos Órgãos Públicos e Entidades de Classe
31 para elaboração de convênio ou termo de companhia entre as partes para
32 aplicação da Assistência Técnica Gratuita; considerando a necessidade da
33 atuação da fiscalização do CREA-SP, a fim de garantir segurança à sociedade e
34 que a atividade acima seja executada por profissionais do Sistema
35 CONFEA/CREA; considerando a proposta de instituição do grupo de trabalho
36 “Criação de Manual Orientativo e de Fiscalização dos serviços de Engenharia e
37 Agronomia na Assistência Técnica Pública Gratuita”, com a seguinte composição:
38 Eng. Civ. Carlos Eduardo de Souza, Eng. Agr. André Luiz Branco, Eng. Agr.
39 Anderson Monteiro Manzano, Eng. Eletric. Artur Bonini do Prado, Eng. Agrim. e
40 Eng. Seg. Trab. Fábio de Jesus Júlio e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Sandor
41 D’Angelo Freire, **DECIDIU** aprovar a instituição e composição do Grupo de
42 Trabalho "Criação de Manual Orientativo e de Fiscalização dos serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Engenharia e Agronomia na Assistência Técnica Pública Gratuita" com os
2 seguintes membros: Eng. Civ. Carlos Eduardo de Souza, Eng. Agr. André Luiz
3 Branco, Eng. Agr. Anderson Monteiro Manzano, Eng. Eletric. Artur Bonini do
4 Prado, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Fábio de Jesus Júlio e Eng. Civ. e Eng. Seg.
5 Trab. Sandor D'Angelo Freire. (Decisão PL/SP nº 958/2019).-----
6 **Nº de Ordem 205** – Processo C-499/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
7 do Grupo de Trabalho "Fiscalização do Crea-SP entre Conselhos de Classe") –
8 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e 175 do
9 Regimento – Relator: Edson Navarro.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
13 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
14 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem a finalidade de fiscalizar o
15 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
16 CONFEA/CREA; considerando a necessidade de desenvolvimento de
17 metodologias da fiscalização do CREA-SP no tocante ao aprimoramento ao
18 sombreamento de atividades em outros conselhos, procurando tornar mais
19 eficiente e transparente suas competências; considerando a proposta de
20 instituição do grupo de trabalho "Fiscalização do Crea-SP entre Conselhos de
21 Classe", com a seguinte composição: Eng. Agr. Ana Cláudia de Arruda, Eng. Oper.
22 Refrig. Ar Cond. e Eng. Seg. Trab. Pasqual Satalino, Eng. Civ. Marcelo Henrique
23 da Silva, Eng. Eletric. Júlio César Ribeiro, Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Emanuel
24 Barreto Rios e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal, **DECIDIU** aprovar a
25 instituição e composição do Grupo de Trabalho "Fiscalização do Crea-SP entre
26 Conselhos de Classe", com a seguinte composição: Eng. Agr. Ana Cláudia de
27 Arruda, Eng. Oper. Refrig. Ar Cond. e Eng. Seg. Trab. Pasqual Satalino, Eng. Civ.
28 Marcelo Henrique da Silva, Eng. Eletric. Júlio César Ribeiro, Eng. Mec. e Eng.
29 Seg. Trab. Emanuel Barreto Rios e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal.
30 (Decisão PL/SP nº 959/2019).-----
31 **Nº de Ordem 206** – Processo C-500/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
32 do Grupo de Trabalho "Implantação da Câmara de Conciliação, Mediação e
33 Arbitragem do Crea-SP") – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos
34 artigos 172 e 175 do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
38 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
39 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem a finalidade de fiscalizar o
40 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
41 CONFEA/CREA; considerando o estudo já avançado para dirimir conflitos entre
42 as partes envolvidas em processos de fiscalização de denúncia e ética entre as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 partes; considerando a importância de mediação, arbitragem e conciliação no
2 âmbito do Crea-SP, que resulta na redução de conflitos entre as partes envolvidas
3 no processo, já identificada em análises anteriores; considerando toda a
4 adequação às análises de processo pelo Crea-SP em consonância com o
5 desenvolvido pelo poder judiciário nacional, quanto a solução de conflitos;
6 considerando a proposta de instituição do grupo de trabalho “Implantação da
7 Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Crea-SP”, com a seguinte
8 composição: Eng. Civ. Antonio Carlos Dolácio, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Luiz
9 Rogério Perilli, Eng. Civ. Fernando Pierozzi D’Urso, Eng. Civ. Mário Roberto
10 Bodon Gomes, Eng. Civ. Arthur Augusto Weigand Berna e Eng. Eletric. Cledson
11 Akio Sakurai, **DECIDIU** aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho
12 “Implantação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Crea-SP”,
13 com a seguinte composição: Eng. Civ. Antonio Carlos Dolácio, Eng. Eletric. e Eng.
14 Seg. Trab. Luiz Rogério Perilli, Eng. Civ. Fernando Pierozzi D’Urso, Eng. Civ.
15 Mário Roberto Bodon Gomes, Eng. Civ. Arthur Augusto Weigand Berna e Eng.
16 Eletric. Cledson Akio Sakurai. (Decisão PL/SP nº 960/2019).-.-.-.-.-
17 **Nº de Ordem 207** – Processo C-501/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
18 do Grupo de Trabalho “Multiplicadores da Fiscalização”) – Processo encaminhado
19 pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e 175 do Regimento – Relator: Edson
20 Navarro.-.-.-.-.-
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
24 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
25 Agronomia do Estado de São Paulo CREA-SP tem por finalidade fiscalizar o
26 cumprimento da Legislação profissional de acordo com o Sistema
27 CONFEA/CREA; considerando que é necessário melhorar o apoio à fiscalização
28 na revisão de procedimentos, identificação e tratamento de processos éticos;
29 considerando que sempre deveremos estar procurando a uniformização de
30 procedimentos, visando à maximização da eficiência e da eficácia do CREA-SP;
31 considerando que existe a necessidade de melhorar o entrosamento entre os
32 agentes, profissionais, gerentes, sistemas, procedimentos, processos, e a
33 necessidade de uma uniformização destas questões; considerando que devemos
34 sempre estar nos reciclando e criando modelos de boas práticas e estratégias de
35 fiscalização, e estar sempre estudando meios para alcançar estes modelos;
36 considerando que devemos estar promovendo sempre melhorias nos processos
37 de ética elaborados, melhorando as formas de acompanhamento, identificação de
38 ações tomadas, e a identificação de novos casos de infração; considerando que
39 temos sempre que estar procurando uma maior celeridade no trâmite e redução
40 na condução de processos, de erros decorrentes de falhas nas fases de
41 instauração, instrução, análise e julgamento; considerando que a finalidade do
42 Conselho profissional é zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 respectivos campos profissionais, a fiscalização do exercício das profissões da
2 área tecnológica, na conformidade com a lei, conferindo à sociedade confiança e
3 tranquilidade em sua relação com profissionais; considerando que o Conselho
4 deve defender a sociedade contra a falta de ética profissional e contra pessoas
5 inabilitadas para o exercício de determinada profissão, de acordo com a Lei
6 5.194/1966; considerando que devemos monitorar casos de falta ética,
7 destacados pela mídia ante notícia ou indícios de infração, conforme determina o
8 Anexo da Resolução nº 1.004, artigo 4º, da obrigação de “iniciar o processo ético
9 ante notícia ou indício de infração”; considerando que necessitamos agir para
10 processar os profissionais faltosos, e buscar informações sobre os mesmos seja
11 através de informações dos nossos convênios ou mesmo, informações e
12 condenações obtidas nos processos dos diversos tribunais; considerando que a
13 Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) é um documento criado pela Lei
14 6.496/1977, cuja finalidade é definir, para os efeitos legais, os responsáveis
15 técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de
16 engenharia, de agronomia e das demais profissões regulamentadas e fiscalizadas
17 pelo Crea, e que a A.R.T. funciona, também, como instrumento de garantia para o
18 contratante, além de ser um documento que integra processos éticos e judiciais
19 quando da não satisfação do consumidor pelos serviços prestados, podendo ser
20 utilizada em situações que ameacem o cumprimento das regras estipuladas nos
21 contratos; considerando finalmente, que compete ao CREA-SP, analisar
22 processos/protocolos abertos e quando cabível melhorar as instruções, através de
23 possíveis diligências, ofícios, etc. para promover informações mais consistente à
24 comissão de ética, e tendo a oportunidade de poder estudar para poder
25 diagnosticar o que realmente de concreto pode se fazer para uma evolução nesta
26 área; considerando a proposta de instituição do grupo de trabalho “Multiplicadores
27 da Fiscalização”, com a seguinte composição: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rodrigo
28 Zavarize Pretel, Eng. Eletric. Rogério Silveira Merlo, Eng. Minas e Eng. Seg. Trab.
29 Ana Margarida Malheiros Sansão, Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado, Tecg.
30 Constr. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luis Rodrigues Alves e Eng. Agr. e Eng. Seg.
31 Trab. Verônica Sá César de Camargo Sanches, **DECIDIU** aprovar a instituição e
32 composição do Grupo de Trabalho “Multiplicadores da Fiscalização”, com a
33 seguinte composição: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rodrigo Zavarize Pretel, Eng.
34 Eletric. Rogério Silveira Merlo, Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Ana Margarida
35 Malheiros Sansão, Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado, Tecg. Constr. Civ. e
36 Eng. Seg. Trab. José Luis Rodrigues Alves e Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Verônica
37 Sá César de Camargo Sanches. (Decisão PL/SP nº 961/2019).-----
38 **Nº de Ordem 208** – Processo C-502/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
39 do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP na atividade de
40 perícias judiciais nas atividades do Sistema Confea/Crea”) – Processo
41 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e 175 do Regimento –
42 Relator: Edson Navarro.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
4 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
5 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o
6 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
7 CONFEA/CREA; considerando as atribuições e atividades do profissional
8 Engenheiro fixadas no artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24/12/66; onde a perícia é uma
9 delas, dentre outras; considerando a necessidade da atuação da fiscalização do
10 CREA-SP, afim de garantir que a atividade seja executada por profissionais do
11 Sistema CONFEA/CREA; considerando a proposta de instituição do grupo de
12 trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP na atividade de perícias judiciais
13 nas atividades do Sistema Confea/Crea”, com a seguinte composição: Eng. Civ.
14 Jorge Abdanur Estephan, Eng. Civ. Sérgio Poloni dos Reis, Eng. Civ. Laurentino
15 Tonin Júnior, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Marcos Muzatio, Eng. Civ. Áureo
16 Viana Júnior e Eng. Agr. André Luiz Borrasca, **DECIDIU** aprovar a instituição e
17 composição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP na
18 atividade de perícias judiciais nas atividades do Sistema Confea/Crea”, com a
19 seguinte composição: Eng. Civ. Jorge Abdanur Estephan, Eng. Civ. Sérgio Poloni
20 dos Reis, Eng. Civ. Laurentino Tonin Júnior, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram.
21 Marcos Muzatio, Eng. Civ. Áureo Viana Júnior e Eng. Agr. André Luiz Borrasca.
22 (Decisão PL/SP nº 962/2019).-----

23 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----
24 **PROCESSOS DE ORDEM “F”.**-----

25 Os processos Números de Ordem 56 e 76 foram discutidos e votados em
26 conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 219 (duzentos
27 e dezenove) Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana
28 Mascarete Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva,
29 Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
30 Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,
31 Andréa Cristina Kluppel Munhoz Soares, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias
32 Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira
33 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Bonaldo, Antonio Dirceu
34 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio,
35 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo
36 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da
37 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas,
38 Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
39 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
40 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
41 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson
42 Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar
2 Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo
3 Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro
4 Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,
5 Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz,
6 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi
7 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
8 Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon,
9 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley
10 Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
11 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
12 Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni,
13 Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
14 Andrade Picolini, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno,
15 José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
16 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo
17 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
18 Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton
19 Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão
20 Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José
21 Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara
22 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos,
23 Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão,
24 Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz
25 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti,
26 Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
27 Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
28 Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco,
29 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves
30 Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
31 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini,
32 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
33 Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,
34 Maurício Cardoso Silva, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
35 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho,
36 Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da
37 Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves
38 Ribeiro, Nunzianta Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo
39 Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
40 Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
41 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves
42 de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
2 Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade,
3 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo
4 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,
5 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
6 Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho,
7 Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha
8 Matarucco, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves,
9 Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho,
10 Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Taís
11 Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
12 Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar
13 Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz
14 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner Vieira
15 Chachá, Walter Iorio Soares, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
16 Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de
17 votar 04 (quatro) Conselheiros: Álvaro Martins, Balmes Vega Garcia, Edilson Reis,
18 Luiz Antonio Moreira Salata.-----

19 **Nº de Ordem 56** – Processo F-3295/2018 – Duwhite Engenharia, Consultoria e
20 Assessoria Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
21 encaminhado pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da
22 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
23 5.194/1966 – Relator: José Eduardo de Assis Pereira.-----

24 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
25 decisão:-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
29 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng.
30 Civ. Luana Aparecida de Sousa (contratada) na empresa Duwhite Engenharia
31 Consultoria e Assessoria Ltda., que tem como objetivo: “... exploração de
32 atividade econômica empresarial organizada no ramo de consultoria,
33 desenvolvimento, manutenção em sistemas, programação e análise, prestação de
34 serviços de consultoria técnica, engenharia, arquitetura, reformas e construção de
35 prédios (hospitais, escolas, fábricas, supermercados, residências), tendo em vista
36 pintura, restauração e limpeza de fachadas, projeto e execução de elétrica,
37 hidráulica, brigada de incêndio e refrigeração, limpeza, portaria, terceirização de
38 serviços, decoração, paisagismo, gesso, drywall”; considerando que a profissional
39 indicada, Eng. Civ. Luana Aparecida de Sousa, registrada com atribuições
40 provisórias do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se
41 anotada pela empresa Sinal Telecomunicações Ltda. ME (contratada);
42 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação da profissional para
2 exercer atividades na área da Engenharia Civil, constantes no objeto social da
3 requerente de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais;
4 considerando que a empresa possui também anotado como seu responsável
5 técnico 01 (um) engenheiro civil; considerando que os locais e horários de
6 trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas 02 (duas) empresas;
7 considerando manifestação do Conselheiro José Antonio Bueno referente à
8 atividade de “projeto e execução de elétrica” constante do objetivo social da
9 empresa, e a solicitação de fiscalização *in loco* na empresa, **DECIDIU** 1) aprovar
10 a anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Luana Aparecida de
11 Sousa, na empresa Duwhite Engenharia Consultoria e Assessoria Ltda., com
12 prazo de revisão em 02 (dois) anos, para exercer atividades na área da
13 Engenharia Civil, constantes no objeto social da requerente de acordo com o
14 disposto em suas atribuições profissionais, 2) realizar diligência e fiscalizar as
15 atividades de projeto e execução de elétrica. (Decisão PL/SP nº 818/2019).-.-.-.-.-.
16 **Nº de Ordem 76** – Processo F-3443/2017 – OMP Construções Ltda. (Requer
17 registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
18 termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da
19 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Eduardo de
20 Assis Pereira.-.-.-.-.-.
21 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
22 decisão:-.-.-.-.-.
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
26 encaminhado em face da anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ.
27 Alessandro Quintelia Rafael (contratado) na empresa OMP Construções Ltda.,
28 que tem como objetivo: “Prestação de serviços de construção de edifícios, obras
29 de alvenaria e outras obras de acabamento da construção, obras de fundações,
30 obras de urbanização, praças, ruas, instalação e manutenção elétrica, instalações
31 hidráulicas, sanitárias e de gás, obras de acabamento de gesso e estuque,
32 administração de obras, obras de terraplanagem, serviços de operação e
33 fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas
34 para uso em obras e incorporação de empreendimentos imobiliários”;
35 considerando que o profissional indicado, Eng. Civ. Alessandro Quintelia Rafael,
36 registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea,
37 encontra-se anotado pelas empresas Idheia Assessoria Ltda. ME (sócio) e WRC
38 Ronsani Construtora e Incorporação Ltda. (contratado); considerando o disposto
39 no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que
40 a CEEC referendou a anotação do profissional para exercer as atividades
41 consignadas no objeto social da interessada na área da Engenharia Civil de
42 acordo com o disposto em suas atribuições profissionais na área da Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Civil; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
2 atuação do profissional nas 03 (três) empresas; considerando manifestação do
3 Conselheiro José Antonio Bueno referente à atividade de “instalação e
4 manutenção elétrica” constante do objetivo social da empresa, e a solicitação de
5 fiscalização *in loco* na empresa, **DECIDIU** 1) aprovar a anotação da tripla
6 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Alessandro Quintelia Rafael, na empresa
7 OMP Construções Ltda., sem prazo de revisão, para exercer as atividades
8 consignadas no objeto social da interessada na área da Engenharia Civil de
9 acordo com o disposto em suas atribuições profissionais. 2) realizar diligência e
10 fiscalizar as atividades de instalação e manutenção elétrica. (Decisão PL/SP nº
11 837/2019).-----

12 **Nº de Ordem 65** – Processo F-2490/2017 – FD Montagens Industriais Ltda.
13 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
14 CEEMM, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989
15 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:
16 Dalton Edson Messa.-----

17 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
18 decisão:-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
22 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
23 Mec. e Eng. Seg. Trab. Rubens Ruben de Macedo (contratado) na empresa FD
24 Montagens Industriais Ltda., que tem como objetivo: “prestação de serviços de:
25 montagens industriais e estruturas metálicas, construção de edifícios, pintura de
26 edifícios em geral, instalação e manutenção elétrica e limpeza de ruas”;
27 considerando que o profissional indicado, Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Rubens
28 Ruben de Macedo, registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução nº
29 218/1973 e do artigo 4º da Resolução nº 359/1991, ambas do Confea, encontra-
30 se anotado pela empresa Max Service Montagens Industriais Ltda. (contratado);
31 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
32 Confea; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
33 atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação do
34 Conselheiro Ricardo Rodrigues de França referente a atividade de “instalação e
35 manutenção elétrica” constante do objetivo social da empresa, o período de
36 anotação de responsabilidade técnica de apenas quatro dias, e a solicitação de
37 fiscalização *in loco* na empresa, **DECIDIU** 1) aprovar a anotação da dupla
38 responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Rubens Ruben de
39 Macedo, na empresa FD Montagens Industriais Ltda., no período de 11/08 a
40 14/08/2017, 2) realizar diligência e fiscalizar as atividades de instalação e
41 manutenção elétrica. Votaram favoravelmente 210 (duzentos e dez) Conselheiros:
42 Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira
 2 de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Ana
 3 Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Andréa Cristina Kluppel
 4 Munhoz Soares, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto
 5 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio
 6 Coppo, Antonio de Pádua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo
 7 Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos
 8 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
 9 Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues,
 10 César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira
 11 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio
 12 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria
 13 Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniel
 14 Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José
 15 Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio
 16 Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani
 17 da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli,
 18 Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
 19 Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi,
 20 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves
 21 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
 22 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
 23 Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
 24 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues
 25 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão
 26 Liboni, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de
 27 Albuquerque Andrade Picolini, Joni Matos Incheглу, José Antonio de Milito, José
 28 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos
 29 Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
 30 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira,
 31 José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José
 32 Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliana
 33 Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
 34 Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho,
 35 Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão,
 36 Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz
 37 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso
 38 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
 39 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
 40 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
 41 de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
 42 Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini,
 2 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
 3 Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,
 4 Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade
 5 Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de
 6 Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo
 7 Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziant
 8 Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes
 9 Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de
 10 Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
 11 Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro
 12 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael
 13 Augustus de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu,
 14 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo
 15 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo,
 16 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
 17 Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
 18 Filho, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha
 19 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da
 20 Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,
 21 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes
 22 Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
 23 Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar
 24 Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz
 25 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner Vieira
 26 Chachá, Walter Iorio Soares, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
 27 Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 04 (quatro)
 28 Conselheiros: José Antonio Bueno, José Eduardo de Assis Pereira, Rafael
 29 Henrique Gonçalves, Sérgio Augusto Berardo de Campos. Abstiveram-se de votar
 30 09 (nove) Conselheiros: Auro Doyle Sampaio, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
 31 Celso Atienza, Edilson Reis, Fátima Aparecida Blockwitz, Henrique Di Santoro
 32 Júnior, João Luiz Braguini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Marcos Augusto
 33 Alves Garcia. (Decisão PL/SP nº 827/2019).-----
 34 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** comunicou
 35 que, no dia 12 de junho, foi inaugurada a placa referente ao Crea 85 anos na
 36 Sede Angélica, com o nome de todos os conselheiros para que fiquem
 37 eternizados na história do Conselho. Parabenizou o Conselheiro José Antonio
 38 Dutra Silva, Coordenador da Comissão Especial Projeto Editorial Crea-SP 85
 39 anos, pelas iniciativas em nome de toda a comissão e de todos que fazem parte
 40 do Conselho. Continuando, falou que tem a honra de seu nome estar também na
 41 Placa referente aos 75 anos do Crea, localizada na Sede da Faria Lima, e na
 42 Placa da reunião de número 500 da Câmara Especializada de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Elétrica, na Sege Angélica.-.....

2 **Nº de Ordem 67** – Processo F-2909/2012 – Bruno Luiz Leonardi & Cia. Ltda. EPP

3 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CAGE,

4 nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea

5 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ricardo

6 Cabral de Azevedo.-.....

7 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Valdemar

8 Antonio Demétrio.-.....

9 **Nº de Ordem 69** – Processo F-12056/1994 V2 – Pamiro Agropecuária S/A

10 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEA,

11 nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea

12 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Fábio Olivieri

13 de Nóbile.-.....

14 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte

15 decisão:-.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de

18 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi

19 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.

20 Agr. Valério Tadeu Laurindo (contratado), na empresa Pamiro Agropecuária S/A,

21 que tem como objetivo: “exploração agropecuária, da agricultura e comércio de

22 seus produtos agrícolas e pecuários, em propriedades próprias ou arrendadas”;

23 considerando que o profissional indicado, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo,

24 registrado com atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea,

25 encontra-se anotado pela empresa FORBB – Serviços na Área de Agricultura

26 Ltda. EPP (sócio); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução

27 nº 336/1989, do Confea; considerando que a interessada encontra-se registrada

28 para explorar as atividades técnicas constantes em seu objetivo social, na área da

29 Agronomia; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a

30 atuação do profissional nas 02 (duas) empresas, **DECIDIU** aprovar a anotação da

31 dupla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, na empresa

32 Pamiro Agropecuária S/A, sem prazo de revisão. Votaram favoravelmente 220

33 (duzentos e vinte) Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana

34 Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva,

35 Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,

36 Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa

37 Cristiane Sanches, Andréa Cristina Kluppel Munhoz Soares, Ângelo Petto Neto,

38 Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio

39 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Bonaldo,

40 Antonio Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton

41 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo

42 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas,
2 Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
3 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
4 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
5 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson
6 Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da
7 Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar
8 Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da
9 Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
10 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio
11 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz,
12 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi
13 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
14 Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon,
15 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley
16 Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
17 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
18 Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni,
19 Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
20 Andrade Picolini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de
21 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin,
22 José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis
23 Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
24 Cavalcanti, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
25 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira,
26 José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada,
27 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
28 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende
29 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
30 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos
31 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio
32 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
33 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos
34 Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
35 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
36 Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo
37 Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus
38 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri,
39 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes,
40 Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício
41 Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis,
42 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga
2 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho,
3 Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra
4 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
5 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,
6 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas,
7 Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira,
8 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi
9 Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
10 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
11 Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
12 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
13 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rodrigo de
14 Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira,
15 Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
16 Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto
17 Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
18 Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de
19 Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio
20 Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel
21 Júnior, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Iorio Soares,
22 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
23 Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 03 (três) Conselheiros:
24 Edilson Reis, João Luiz Braguini, Valério Tadeu Laurindo. (Decisão PL/SP nº
25 830/2019).-----
26 Os processos Números de Ordem 90 e 121 foram discutidos em conjunto,
27 retirados da pauta e encaminhados para os respectivos relatores para melhor
28 análise.-----
29 **Nº de Ordem 90** – Processo F-29076/2000 V2 – Certec Com. de Prods. Técnicos
30 Industriais Ltda. (Requer cancelamento de registro) – Processo encaminhado pela
31 CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
32 Relator: Carlos Ferreira da Silva Seeger.-----
33 Após a discussão o processo retornou ao Conselheiro Relator Carlos Ferreira da
34 Silva Seeger para complementação de seu parecer.-----
35 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
36 **Nº de Ordem 121** – Processo SF-1256/2016 – HDS Mecpar Indústria e Comércio
37 EIRELI (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966) –
38 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei
39 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Aguinaldo Bizzo de Almeida.-----
40 Após a discussão o processo retornou ao Conselheiro Relator Aguinaldo Bizzo de
41 Almeida para complementação de seu parecer.-----
42 **Nº de Ordem 102** – Processo SF-213/2015 – Elaine Aparecida Ferreira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Macedo (Infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966) –
2 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei
3 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Antonio Carlos Catai.-.....
4 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Valdemar
5 Antonio Demétrio.-.....
6 **Nº de Ordem 130** – Processo SF-633/2009 – J. L. W. Indústria de Aparelhos
7 Eletro Eletrônicos Ltda. (Notificação Referente a Registro) – Processo
8 encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
9 Relator: José Roberto Corrêa.-.....
10 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
11 decisão:-.....
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
15 art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966, conforme Auto de Infração nº 404/2013, em face
16 da pessoa jurídica J. L. W. Indústria de Aparelhos Eletro Eletrônicos Ltda., que
17 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a decisão CEEE/SP nº
18 1140/2015, que em reunião de 16/10/2015 “DECIDIU: Aprovar o parecer do
19 Conselheiro Relator às fls. 49 a 51, pela manutenção do AI nº 404/2013 por
20 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA – Incidência” (fl. 52);
21 considerando que a interessada fora atuada, uma vez que “sem possuir registro
22 no CREA-SP, apesar de orientada e notificada, e constituída para realizar
23 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA,
24 vem desenvolvendo atividades de indústria (fabricação), comércio e assistência
25 técnica de equipamentos eletroeletrônicos” (fl. 39); considerando que notificada
26 da manutenção do AI (fl. 59), a interessada interpõe recurso ao Plenário deste
27 Conselho, conforme fls. 62 a 70, pelo qual alega: 1) A recorrente em 01/08/2016
28 efetuou o devido registro neste CREA sob nº 2061456, conforme se comprova no
29 documento anexo (fl. 58); 2) Motivo este que levou o Agente Fiscal II deste CREA,
30 rf 2832, senhor José Antonio C. Almeida, que esteve *in loco*, ao constatar tal
31 registro, sugerir o cancelamento da multa citada e o arquivamento do processo
32 em questão (fl. 56); 3) Isto porque foi regularizada a pendência existente antes do
33 mesmo passar para inspeção, isto é, a recorrente tomou as providências
34 necessárias e devidas conforme (fl. 58) extraída do sistema em 03/08/2016; 4)
35 Portanto, não há razões para manutenção desta decisão, como faz prova o boleto
36 emitido por este CREA com vencimento em 30/09/2016, no valor de R\$ 1.978,56
37 (fl. 61); considerando a legislação, conforme mencionado de fls. 73/74 deste
38 processo; considerando que se confirma, portanto, que o referido processo
39 perdeu seu objeto quanto ao boleto com vencimento em 30/09/2016 emitido em
40 08/09/2016, uma vez que de acordo com os dados extraídos do sistema (fl. 58),
41 consta o registro do profissional Engenheiro Eletricista Laerte Menzel Arruda, cuja
42 data de início ocorreu em 01/08/2016; considerando que o processo foi objeto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 destaque e discussão durante a Sessão Plenária, durante a qual verificou-se que
 2 a empresa se regularizou somente após a manutenção do Auto de Infração
 3 (lavrado em 21/03/2013) pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
 4 **DECIDIU** rejeitar o voto do relator, mantendo a referida multa. Votaram
 5 favoravelmente 189 (cento e oitenta e nove) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson
 6 Franco Penteadó, Adriana Mascarete Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre
 7 César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
 8 Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Andréa
 9 Cristina Kluppel Munhoz Soares, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira,
 10 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,
 11 Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Bonaldo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro
 12 Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno,
 13 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
 14 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguítani, Célia
 15 Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli
 16 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
 17 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida
 18 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado
 19 Júnior, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella
 20 Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib
 21 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson
 22 Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos
 23 Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,
 24 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
 25 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
 26 Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
 27 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva,
 28 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
 29 Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
 30 Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão,
 31 Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Arioaldo D'Amaro, João
 32 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, José Antonio Bueno, José
 33 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
 34 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira,
 35 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
 36 José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,
 37 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto Martins Segalla,
 38 Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha,
 39 Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão,
 40 Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso
 41 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
 42 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
2 de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
3 Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
4 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri,
5 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes,
6 Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Uehara, Mauro
7 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto
8 Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de
9 Oliveira Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney
10 Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo
11 Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
12 Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
13 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves
14 de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael
15 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu,
16 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo
17 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo,
18 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,
19 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogério
20 Rocha Matarucco, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
21 Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto
22 Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
23 Thiago Barbieri de Faria, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir
24 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio
25 Maciel Júnior, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga
26 Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram
27 contrariamente 27 (vinte e sete) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Aguinaldo
28 Bizzo de Almeida, Alexandre Sayeg Freire, Amaury Hernandez, Antonio Dirceu
29 Zampaulo, Edilson Pissato, Jan Novaes Recicar, Joni Matos Incheглу, José Carlos
30 Zambon, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri
31 Varandas, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Lucas Rodrigo
32 Miranda, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maurício Cardoso Silva, Nelson
33 Martins da Costa, Nunziantre Graziano, Pedro Carvalho Filho, Rafael Ramalho de
34 Souza Silva, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Rita de Cássia
35 Espósito Poço dos Santos, Taís Tostes Graziano, Valdemar Antonio Demétrio,
36 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho. Abstiveram-se de votar 09 (nove)
37 Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Edilson Reis, João Dini Pivoto, José Ricardo
38 Mourão Alves Pereira, Marcos Augusto Alves Garcia, Rodrigo de Freitas Borges
39 Fonseca, Ronaldo Malheiros Figueira, Silvio Antunes, Tiago Santiago de Moura
40 Filho. (Decisão PL/SP nº 888/2019).-----
41 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
42 Os processos Números de Ordem 150 e 151 foram discutidos e votados em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 210 (duzentos
2 e dez) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana
3 Mascarette Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu Ferreira Alves, Alexandre
4 César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida,
5 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Ana Meire
6 Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Andréa Cristina Kluppel Munhoz
7 Soares, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira
8 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Bonaldo, Antonio Dirceu
9 Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno
10 Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira
11 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani,
12 Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon,
13 Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia
14 Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição
15 Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino
16 do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira,
17 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira,
18 Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edilson
19 Reis, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder
20 Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
21 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando
22 de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
23 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
24 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
25 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
26 da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida
27 Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo
28 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon,
29 Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo
30 D’Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade
31 Picolini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José
32 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos
33 Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José
34 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
35 Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
36 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José Roberto
37 Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano
38 Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres
39 Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
40 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos
41 Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
42 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
2 Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco,
3 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de
4 Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto,
5 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
6 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo
7 Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Tucci Marconi,
8 Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de
9 Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria
10 Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga
11 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho,
12 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
13 Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
14 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves
15 de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael
16 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu,
17 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo
18 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo,
19 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
20 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
21 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges
22 Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Rubens Franco
23 da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,
24 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Silvio
25 Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri
26 de Faria, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio,
27 Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo
28 Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá,
29 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
30 Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Hamilton Arnaldo Rodrigues,
31 Ricardo Hallak. Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros: Ângelo Petto
32 Neto, Antonio Augusto Kalvan, Balmes Vega Garcia, Carlos Eduardo Freitas da
33 Silva, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Cardoso Silva, Nelson de Oliveira
34 Matheus Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Ramalho de Souza Silva,
35 Ricardo de Gouveia, Sérgio Luiz Lousada, Tiago Santiago de Moura Filho.-----
36 **Nº de Ordem 150** – Processo C-205/1983 V2 – Faculdade de Filosofia, Letras e
37 Ciências Humanas da USP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
38 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
39 1.070/2015 do Confea.-----
40 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
41 decisão:-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
4 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
5 considerando que a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP
6 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
7 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
8 Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, consoante
9 Deliberação CRT/SP nº 096/2019, estando apta a ter representação no Plenário
10 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 904/2019).-----

11 **Nº de Ordem 151** – Processo C-341/2002 V2 – Universidade Cidade de São
12 Paulo (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado
13 pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

14 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
15 decisão:-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata de registro de instituição de
19 ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço,
20 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
21 Universidade Cidade de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
22 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
23 considerar regular o registro da Universidade Cidade de São Paulo, consoante
24 Deliberação CRT/SP nº 097/2019, estando apta a ter representação no Plenário
25 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 905/2019).-----

26 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** comunicou
27 que, no dia 12 de junho, aconteceu o Fórum na Sede Angélica, o qual exaltou que
28 foi organizado brilhantemente pelos diretores Marcelo Alexandre Prado e Ana
29 Meire Coelho Figueiredo. Falou também que o fórum vem sendo tratado de uma
30 maneira muito especial e vem crescendo a participação de profissionais que não
31 fazem parte do segmento. Uma vez que antes eram convocados ou participavam
32 do fórum inspetores, conselheiros ou presidentes de entidades, hoje está tendo
33 um aumento nas inscrições de profissionais que simplesmente se interessam.
34 Informou que os fóruns estão sendo transmitidos ao vivo pelo Youtube e pelo
35 Facebook, e a participação por esses meios também vem crescendo, sendo que o
36 último evento teve mais de 300 acessos. Ou seja, tem mais um dispositivo que o
37 Crea-SP disponibiliza aos profissionais de forma gratuita dentro do papel de
38 valorização e aperfeiçoamento profissional.-----

39 **2 – APRECIÇÃO DOS BALANCETES DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE**
40 **2019, APROVADOS E ENCAMINHADOS PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO**
41 **E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
42 **REGIMENTO.**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
2 do exercício 2019 **Arlei Arnaldo Madeira**, fez a seguinte manifestação: “Boa
3 tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do
4 Crea-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
5 esteve reunida, na Sede da Faria Lima, em 28 de maio em sua 4ª Reunião
6 Ordinária do Exercício de 2019. Nesta oportunidade, analisou os balancetes de
7 março e abril de 2019 onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AOS**
8 **MESES DE MARÇO E ABRIL** – Ao examinar o Balancete do mês de MARÇO, foi
9 verificada Receita Realizada Acumulada no valor de R\$ 139.552.210,92 e
10 Despesa Empenhada Acumulada na importância de R\$ 152.559.735,10,
11 correspondentes à execução de 36,32% e 39,70%, respectivamente, do total
12 orçado de R\$ 384.239.491,00. Para o mês de Abril/2019, verificou-se Receita
13 Realizada Acumulada em R\$ 163.608.545,84, enquanto a Despesa Empenhada
14 Acumulada atingiu R\$ 181.278.202,60, correspondentes à execução de 42,58% e
15 47,18% do total orçado para o período. Desta forma, registramos no período de
16 **MARÇO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO** no montante de R\$ 13.007.524,18,
17 enquanto no mês de ABRIL, o **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO** foi de R\$
18 17.669.656,76. Por tratar-se de saldos acumulados no período, serão
19 apresentados os valores comparativos com base no mês de ABRIL de 2019, que
20 já contemplam os valores de MARÇO de 2019. As informações relativas ao mês
21 de MARÇO de 2019 encontram-se detalhadas em separado na Ata da 4ª Reunião
22 Ordinária da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, previamente
23 disponibilizada para análise. Com relação à evolução da Receita Acumulada,
24 podemos destacar um aumento no recebimento de Anuidade de Pessoa Jurídica
25 em Abril de 2019, comparado ao mesmo período de 2018 em 10,10%, enquanto
26 observamos redução na arrecadação de Anuidade Pessoa Física em 5,56%. No
27 comparativo da Receita acumulada de Abril/2019 e Abril/2018, levando em
28 consideração a inflação do período, pelo INPC de 5,07% constata-se redução na
29 receita operacional de 4,64%. Destaca-se o decréscimo de 10,10% na
30 arrecadação de anuidade de Pessoa Física, face a criação do Conselho dos
31 Técnicos Industriais, o aumento de 9,63% na arrecadação de Anuidade de
32 Pessoa Jurídica do Exercício e 25,08% na arrecadação de Anuidade de Pessoa
33 Jurídica de Exercícios Anteriores. A arrecadação de ARTs apresentou crescimento
34 de 6,67% com relação ao mês de Abril do ano anterior. No comparativo da
35 despesa empenhada acumulada para o período de Abril/2019, já considerando a
36 inflação do período, pelo INPC de 5,07%, percebemos um aumento de 28,67%,
37 com os seguintes destaques: 1) **Despesas de Capital** – a maior variação está no
38 grupo Investimento, em decorrência da contratação de empresa para
39 fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado para climatização
40 de diversas unidades do Crea-SP, através do processo L-139/2018 e aquisição de
41 equipamentos audiovisuais para instalação, montagem de ambiente para vídeo
42 conferência e multiconferência para o Crea-SP, através do processo L-150/2018;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 2) **Diárias** – aumento devido à ocorrência de duas Sessões Plenárias Ordinárias
2 no mês de Fevereiro de 2019 (nºs 2049 e 2050) e evento “Blitz Regional” em
3 diversos municípios; 3) **Material de Consumo** – redução em relação a 2018,
4 onde neste ano, observou-se maior quantidade de Atas de Registro de Preços,
5 para aquisição de insumos que seriam utilizados durante o exercício. Em 2019, as
6 principais reduções verificadas foram em Material de Expediente, Impressos,
7 Formulários e Papéis, Materiais para Manutenção de Bens Imóveis e Instalações
8 e Material de Higiene, Limpeza e Conservação; 4) **Tributos e Despesas**
9 **Bancárias** – em função de reestruturação de centro de custos para fins
10 orçamentários e, devido a problemas sistêmicos, foi apropriado 1/12 avos da
11 despesa sobre cobrança no mês de Janeiro. A partir do mês de Fevereiro, com a
12 resolução deste problema, houve a correta apropriação desta despesa, com o
13 lançamento do empenho anual previsto para o gasto com despesas bancárias de
14 cobrança via boleto, considerando o reajuste das tarifas bancárias; 5) **Serviços**
15 **de Terceiros Pessoa Jurídica** – em janeiro de 2019, foi assinado contrato com a
16 empresa Idem Identidades e Marcas, responsável pelos serviços de Divulgação
17 Institucional do Crea-SP, em março de 2019, constou contratação de empresa
18 para manutenção preventiva e corretiva, em instalações dos prédios do Crea-SP e
19 em abril de 2019, houve a aquisição de solução de gerenciamento e automação
20 de processo de negócio, junto à INMOV Inteligência em Movimento Ltda., sob
21 gestão do Departamento de Informática; 6) **Demais Serviços de Terceiros**
22 **Pessoa Jurídica** – verificada a contratação da empresa Thomas Greg & Sons
23 Gráfica e Serviços, especializada na impressão de 40.000 carteiras de identidade
24 profissional por meio de solução integrada para o Crea-SP – Processo L
25 136/2018; 7) **Convênios com Associações – Uso e Espaço** – em 2019, a
26 redução observada no início do exercício, refere-se a assinatura e publicação de
27 convênios de 2019, feitos em fevereiro de 2019, posteriormente normalizada; 8)
28 **Demais Despesas Correntes** – em face ao repasse proveniente da criação do
29 Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas, conforme Projeto de Lei
30 da Câmara nº 145/2017 e Decisão PL do Confea 139/2018; Redução na rubrica
31 de **Combustíveis e Lubrificantes**, decorrente da terceirização da frota de
32 veículos do Crea-SP. No comparativo da quantidade de ARTs acumulada de
33 Abril/2018 e Abril/2019, foi registrado um acréscimo de 7.705 ARTs, que
34 representa um incremento percentual de 2,40%. A análise do superávit financeiro
35 em Abril/2018 e Abril/2019 demonstra uma redução, na ordem de 28,69%,
36 decorrente dos aumentos em gastos com serviços de informática, segurança
37 patrimonial, divulgação institucional, além de manutenção e conservação de bens
38 imóveis, anteriormente verificados no comparativo de despesas, mesmo com o
39 crescimento constatado nos ingressos (receitas). No demonstrativo do quantitativo
40 de Pessoa Física, nota-se um aumento de 19,28% da inadimplência no mês de
41 Abril de 2019, comparados a 2018. No geral, constata-se crescimento vegetativo
42 de 4,69%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. No demonstrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 de empresas – pessoa jurídica, a maior concentração de registros de empresas
2 está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso,
3 houve aumento de 15,06% nos profissionais não quites no período de Abril de
4 2019, comparado ao mesmo período de 2018, e crescimento vegetativo na
5 quantidade de empresas inscritas de 6,94%. Realizadas essas considerações, a
6 Comissão apreciou e aprovou os balancetes de Março e Abril de 2019. Foram
7 analisados também pela Comissão 8 Processos de Ordem “C” de diversas
8 Associações de Prestações de Contas e 7 processos de Ordem “C” de apoio
9 financeiro, onde constatou-se a regularidade dos mesmos. A Comissão coloca-se
10 à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer
11 esclarecimentos que se façam necessários quanto aos relatórios que já foram
12 distribuídos previamente. Todas as informações aqui contidas, estão disponíveis
13 para consulta no sítio do Crea-SP (www.creasp.org.br) no Portal da
14 Transparência. Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.-.-.
15 **Nº de Ordem 145** – Processo C-169/2019 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
16 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
17 Regimento.-.-.-.-.-
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
21 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
22 Deliberação COTC/SP nº 056/2019, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,
23 referente aos meses de março e abril de 2019, considerando cumpridas as
24 formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso
25 V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do
26 artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP dos meses de março
27 e abril de 2019, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
28 conforme Deliberação COTC/SP nº 056/2019. Votaram favoravelmente 190 (cento
29 e noventa) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Aguinaldo Bizzo de
30 Almeida, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de
31 Oliveira, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,
32 Andréa Cristina Kluppel Munhoz Soares, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias
33 Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira
34 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Bonaldo, Antonio Dirceu
35 Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos
36 Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos
37 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos
38 Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto
39 Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
40 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
41 Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
42 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib
 2 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson
 3 Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos
 4 Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
 5 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Olivieri de
 6 Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi
 7 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez
 8 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
 9 Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
 10 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar
 11 Aparecido Lorenzon, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José Antonio de
 12 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin,
 13 José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
 14 Quesma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
 15 Baião, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Nilton Sabino, José Renato
 16 Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto Martins Segalla, José
 17 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla
 18 Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino
 19 Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Luís
 20 Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,
 21 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz
 22 Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
 23 Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco,
 24 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves
 25 Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Maria
 26 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
 27 Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,
 28 Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Mauro
 29 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto
 30 Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor
 31 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
 32 Nunzianta Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira
 33 de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
 34 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro
 35 Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Peter
 36 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
 37 Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
 38 Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira
 39 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
 40 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França,
 41 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
 42 Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Rubens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo
 2 Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos,
 3 Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi
 4 de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara
 5 Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza
 6 dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
 7 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Iorio
 8 Soares, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
 9 Leandro. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Ricardo Perale. Abstiveram-
 10 se de votar 10 (dez) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Edilson Reis,
 11 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gley
 12 Rosa, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcus Rogério
 13 Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Milton Soares de Carvalho. (Decisão PL/SP
 14 nº 760/2019).-----
 15 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
 16 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às onze horas e trinta
 17 e cinco minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando
 18 que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor
 19 Administrativo Edson Navarro, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada
 20 conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na
 21 data de sua aprovação.-----
 22 -----
 23 -----